



**A Unidade de Informação Financeira no combate ao
Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo em
Cabo Verde**

Dulce Helena Lopes Veiga

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Porto – 2016

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



A Unidade de Informação Financeira no combate ao Branqueamento de Capitais em Cabo Verde

Dulce Helena Lopes Veiga

Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação de Mestre Gabriela Maria Azevedo Pinheiro

Porto – 2016

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo

Tendo como premissa o ambiente mundial actual e os novos paradigmas do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, a presente dissertação de mestrado, visa conhecer e compreender a realidade de Cabo Verde e investigar as práticas que estão sendo utilizadas pela Unidade Financeira de Cabo Verde.

O levantamento de dados foi realizado através de pesquisa bibliográfica e documental. Como metodologia de investigação optou-se por uma investigação qualitativa com recurso a inquérito por questionário, construído especialmente para o efeito, com o objectivo de analisar a realidade existente e os novos desafios que Cabo Verde e a Unidade de Informação Financeira enfrentam neste momento.

É importante salientar que a Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde foi constituída para cumprir as directrizes internacionais das Nações Unidas e as recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional e fazer a ponte entre as demais entidades intervenientes, na prevenção e no combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

A Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde foi avaliada pela oitava vez em 2015 e tem estado a implementar as recomendações e directrizes, impostas e necessárias, para conseguir finalizar o processo de candidatura iniciado em 2013 para integrar o Grupo Egmont.

A Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde tem prestado um contributo importante no Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, no entanto, a mesma não tem sido mais proactiva e eficaz, por falta de recursos humanos e materiais.

Palavras-chave: Branqueamento de Capitais, Combate e Prevenção, Unidade de Informação Financeira e Financiamento de Terrorismo.

Abstract

Taking the premise of the current global contest and the new paradigms of combating Money Laundering and Terrorist Financing, the present dissertation aims to understand the reality of Cape Verde and investigate the practices that are being used by the Financial Unit of Cape Verde.

The data collection was conducted through literature and documentary research.

As research methodology it was opted for a qualitative research using survey, built specially for this purpose, with the aim of analyzing the existing reality and new challenges that Cape Verde and the Financial Intelligence Unit are facing right now.

It is important to highlight that the Financial Intelligence Unit of Cape Verde was formed to fulfill the international guidelines of the United Nations and the recommendations of the International Financial Action Task Force and to bridge between the other entities involved in the prevention and combating Money Laundering and Terrorist Financing.

The Financial Intelligence Unit of Cape Verde was evaluated for the eighth time in 2015 and has implemented the recommendations and guidelines, imposed and necessary in order to integrate the Egmont Group.

The Financial Intelligence Unit of Cape Verde has provided an important contribution in combating Money Laundering and Financing of Terrorism, however, it has not been more proactive and effective, due to lack of human and material resources.

Keywords: Money Laundering, Combating and Prevention, The Financial Intelligence Unit and Financing of Terrorism.

Aos meus Pais pelo incentivo que me deram.

Aos meus Irmãos, José, Neia, Elio, Quelton, Elvis e Raí, pela sua amizade e colaboração.

Aos Amigos que compreendem a minha ausência e me apoiam com amor e carinho.

Agradecimentos

A conclusão deste trabalho é um momento de alegria e também um momento para agradecer a contribuição essencial de pessoas e entidades que estiveram presentes durante a sua realização. A todos, deixo aqui o meu agradecimento sincero.

Em primeiro lugar, quero deixar uma palavra de agradecimento à Professora, Mestre Gabriela Maria Azevedo Pinheiro, por ter acreditado em mim e pela experiência de aprendizagem que me proporcionou.

À Dr^a Dulce Correia, coordenadora da Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde, pela sua disponibilidade e colaboração.

Ao Dr. Yury Pereira pela disponibilidade e cordialidade com que me auxiliou.

Aos meus Pais, a quem amo muito, e aos meus Irmãos, pelo carinho, paciência e incentivo.

São também dignos de uma nota de apreço os colegas e amigos que me acompanharam durante o Mestrado.

A todos aqueles que de uma forma directa ou indirecta tornaram possível a realização deste trabalho, o meu muito obrigada.

Lista de Abreviaturas

ABC - Anti Branqueamento de Capitais

AML/CFT - Anti-Money Laundering and Counter-Terrorism Financing

BC - Branqueamento de Capitais

BCAO - Banco Central de África Ocidental

CBC/FT - Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

COS - Declaração de Operação Suspeita

OCE - Egmont Secure Web

FATF - Financial Action Task Force

FT Financiamento do Terrorismo

GAFI - Grupo de Acção Financeira

GIABA - Grupo Intergovernamental de Acção sobre o Branqueamento de Dinheiro em África

LC - Lavagem de Capitais

UEMOA - União Económica e Monetária do Oeste Africano

UIF - Unidade de Informação Financeira

RAM – Relatório de Avaliação Mútua

Índice Geral

| | |
|--|----|
| Resumo | 3 |
| Agradecimentos | 6 |
| Lista de Abreviaturas..... | 7 |
| Índice Geral | 8 |
| Índice de Tabelas | 10 |
| Índice de Figuras..... | 10 |
| Índice de Gráficos | 10 |
| Introdução | 11 |
| Capítulo I – Enquadramento Conceptual | 13 |
| 1.1 O Conceito de Branqueamento de Capitais..... | 14 |
| 1.2 Crimes associados ao Branqueamento de Capitais | 15 |
| 1.3 Fases do processo de Branqueamento de Capitais | 20 |
| 1.4 Métodos e Técnicas de Branqueamento de Capitais | 23 |
| Capítulo II – Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo ... | 28 |
| 2.1 Financiamento do Terrorismo | 29 |
| 2.2 Implicações do Branqueamento de Capitais no Sector Financeiro..... | 32 |
| Capítulo III - Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em Cabo Verde | 36 |
| 3.1 Caracterização de Cabo Verde face ao fenómeno em estudo | 37 |
| 3.2 Avaliação sobre o combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo | 39 |
| Capítulo IV- Estratégia de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo..... | 42 |
| 4.1. A Unidade de Informação Financeira Cabo-verdiana | 43 |
| 4.2 Enquadramento Normativo | 50 |

| | |
|--|----|
| Capítulo V – Metodologia de Investigação | 55 |
| 5.1. Objectivos e Opções Metodológicas..... | 56 |
| 5.2. A Entrevista - Apresentação e discussão dos resultados obtidos..... | 59 |
| Conclusão | 64 |
| Referências Bibliográficas | 68 |
| Apêndices..... | 76 |

Índice de Tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Questionário - perguntas e respostas | 59 |
|---|----|

Índice de Figuras

| | |
|---|----|
| Figura 1 - Processo de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo | 21 |
| Figura 2 - Ciclo do Branqueamento de Capitais..... | 22 |
| Figura 3 – Organograma da Unidade de Informação Financeira | 44 |

Índice de Gráficos

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 - Comunicações de Operações Suspeitas (COS)..... | 48 |
| Gráfico 2 - Evolução e Tratamento das Operações Suspeitas..... | 49 |
| Gráfico 3 - Cooperação Internacional..... | 50 |

Introdução

Hoje, para combater as tentativas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo é fundamental o acompanhamento das dinâmicas do Mundo que nos rodeia e a adaptação permanente de práticas, métodos e conceitos. Cada vez mais, estamos perante um fenómeno, muito complexo, global e dinâmico, que impõe a conjugação de esforços em termos internacionais.

Um dos primeiros passos dados neste sentido foi a Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de Outubro de 1988, (Convenção de Viena) que teve como objectivo lutar contra a introdução nos sistemas económicos e financeiros de avultadas somas provenientes do tráfico (Borges, 2005). Outro marco importante foi introduzido na Cimeira de líderes do grupo G-7, realizada em Paris no ano de 1989, a qual abriu espaço para a criação de um organismo intergovernamental denominado FATF - Financial Action Task Force (GAFI – Grupo de Acção Financeira) (Mascarenhas, 2015). Este organismo tem por objectivo o estabelecimento de medidas que promovam, quer no âmbito legal, quer operacional, regulamentos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como, outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional (Banco de Portugal, 2016a).

Efectivamente, as tentativas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo têm vindo a evoluir muito rapidamente nos últimos anos, o que implica um esforço redobrado da comunidade internacional. A utilização de métodos cada vez mais sofisticados para movimentar fundos ilícitos, através dos sistemas financeiros em todo o mundo impõe não só uma cooperação internacional, como também, a adesão e implementação de medidas concretas por parte dos diferentes países (Schott, 2005), dos quais no presente estudo se destaca a posição assumida pela Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde.

A presente dissertação está organizada em cinco capítulos.

No primeiro capítulo, apresenta-se uma síntese do tema, com destaque sobre o conceito e caracterização do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

No segundo capítulo, utiliza-se o enquadramento bibliográfico para evidenciar o desenvolvimento do fenómeno recorrendo a abordagens consideradas de referência para a compreensão dos desafios que se colocam em termos internacionais.

No terceiro capítulo, descreve-se a evolução do fenómeno em Cabo Verde, explorando a relação existente com os paradigmas que lhe deram origem.

No quarto capítulo, apresenta-se a Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde e o trabalho desenvolvido por esta entidade.

No quinto capítulo apresenta-se a metodologia, os resultados obtidos na entrevista e a sua análise.

Posteriormente é feita uma síntese final apresentando as conclusões e limitações do estudo.

Capítulo I – Enquadramento Conceptual

1.1 O Conceito de Branqueamento de Capitais

De acordo com a definição apresentada pelo Banco de Portugal (2016a) “o branqueamento de capitais é o processo pelo qual os autores de actividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas actividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos”.

Para Schott (2005) o branqueamento de capitais pode ser definido de várias maneiras optando o autor, por uma definição mais abrangente fruto dos contributos de algumas Convenções Internacionais, nomeadamente:

- Conversão ou a transferência de bens, quando o autor tem o conhecimento de que os bens são provenientes de qualquer infracção com o objectivo de ocultar ou dissimular a sua origem ilícita, e deste modo ajudar a pessoa envolvida a evitar as consequências jurídicas previstas em termos de tipologia de actos;
- A ocultação ou a dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação, propriedade de bens ou direitos a eles relativos, com o conhecimento de que provêm de uma infracção ou infracções ou da participação nessa ou nessas infracções;
- A aquisição, a detenção ou a utilização de bens, com o conhecimento, no momento da sua recepção, de que provêm de situações de infracção ou a participação nessas infracções.

Como explica Gomes (2015) em Cabo Verde, os especialistas e a jurisprudência que abordam o assunto usam, de forma indiscriminada, os termos “lavagem de capitais”, “lavagem de dinheiro” e “branqueamento de capitais”, e salienta que o uso do melhor termo não é relevante, isto porque, no geral, os termos são sinónimos. O branquear algo, tornar algo branco, limpar ou lavar só acontece em algo sujo, manchado, tingido ou com nódoa. “Assim, a

palavra branquear evoca a ideia de transformar o ilícito (algo escuro, sujo) com aparência de lícito (algo claro, limpo) ” (Gomes, 2015, p.38).

Nesta perspectiva, o Branqueamento de Capitais não só constitui um crime, como tem de ser precedido por um crime anterior, dado que é necessário um primeiro crime de obtenção de capitais de forma ilícita, para que ocorra um segundo crime, o de branquear/lavar/reciclar esses capitais, com vista à legalização dos mesmos.

Para Borges (2005, p.2) falar em branqueamento de capitais “suscita de imediato a ideia de um conjunto de actividades ilícitas, cujos bens e fundos que geram carecem de adquirir uma roupagem legal, de forma a iludir a sua origem criminosa”. Neste sentido, tanto se procura disfarçar os crimes que lhe estão na origem, como também dissimular, transformar e reconverter os ganhos obtidos.

1.2 Crimes associados ao Branqueamento de Capitais

O branqueamento de capitais representa um fenómeno à escala mundial, de extrema gravidade. Tendo inicialmente surgido associado ao tráfico de bebidas alcoólicas, fabrico de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, foi ganhando dimensão e incorporando outras actividades como, o tráfico de armas, o tráfico de produtos nucleares, extorsão de fundos, rapto, lenocínio, tráfico de pessoas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, pornografia envolvendo menores, tráfico de espécies protegidas, corrupção e outras infracções económicas e financeiras, fraude fiscal e demais crimes punidos por Lei com pena de prisão.

Pela natureza e contexto em que se desenvolvem este tipo de operações as mesmas estão envoltas em sigilo. Como refere Mascarenhas (2016), os instrumentos de confidencialidade bancária protegem aqueles que branqueiam os rendimentos dos crimes de serem investigados, sendo a confidencialidade dos titulares das contas bancárias assegurada em muitos dos centros financeiros *offshore*. Esta dificuldade aumenta, quanto maior for a

complexidade das operações, e a sua localização. Tendo em consideração que estas actividades ocorrem a nível global, os circuitos de branqueamento utilizam vários países, aproveitando as diferenças existentes entre os diferentes regimes legais e penais. De acordo com Schott (2005) o Fundo Monetário Internacional (FMI) em 1996 estimou que só exclusivamente o branqueamento de capitais deveria variar entre 2% e 5% do produto interno mundial, o que à data representava entre 590 mil milhões de dólares e 1,5 bilhões de dólares.

Presentemente, as operações de branqueamento de capitais globais continuam estimadas em 2 a 5% do PIB mundial, só que representam cerca de EUA \$ 1-2 triliões anuais. Ainda de acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), menos de 1% dos fluxos financeiros ilícitos mundiais estão actualmente apreendidos pelas autoridades (Imran Farooqi, 2016). Em 2016 o mesmo organismo estimou só para a corrupção um custo anual dos subornos que oscila entre os 1,5 biliões (1,3 biliões de euros) e dois biliões de dólares (1,755 biliões de euros), o que corresponde mais ou menos a 2% do Produto Interno Mundial (Suspiro, 2016).

Segundo Alves (2013) enfrentamos hoje um fenómeno com contornos que ultrapassam fronteiras, numa espécie de estado virtual, com efeitos devastadores nas sociedades, e alicerçados em estruturas organizativas que se movem em rede, com ramificações profundas em pilares fundamentais das nações espalhadas pelo mundo. Mais, para muitos países a lista de crimes com relação ao branqueamento de capitais é claramente insuficiente e não inclui crimes bastante graves, o que traduz que a criminalização do branqueamento de capitais não está em conformidade com os requisitos da Convenção de Viena (1988) e de Palermo (2000) das Nações Unidas, nem com a Recomendação¹ do GAFI (GIABA, 2009).

¹ As 40 Recomendações originais do GAFI surgiram em 1990 com o propósito de combater a utilização indevida dos sistemas financeiros para fins de branqueamento de fundos provenientes do tráfico de estupefacientes. As Recomendações foram ao longo dos anos sendo revistas e foram ratificadas por mais de 180 países, sendo universalmente reconhecidas como os padrões internacionais anti branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo.

Como explica Chambel (2008) as organizações criminosas e os grupos terroristas encontraram na globalização o ambiente favorável à sua movimentação e expansão, dado que movimentam pessoas, dinheiro, armas e explosivos num mundo em que tais fluxos têm sido intensificados, pelas novas tecnologias. Neste contexto, a globalização, tem paradoxalmente, tando de bom e grandioso, como de ameaçador e de terrível.

Ferwerda (citado por Unger e Linde, 2013, p.35) afirma que “paralelamente aos efeitos negativos sobre a economia e sobre o sistema financeiro, o branqueamento de capitais tem também consequências e custos graves no plano social e político, dado que potencia a corrupção, a criminalidade e o terrorismo”.

O branqueamento de capitais é considerado por McDowell e Novis (2001) como o combustível para os traficantes de drogas, terroristas, traficantes de armas ilegais, políticos, empresários e funcionários públicos corruptos, que operaram, contribuem e beneficiam dos proveitos das actividades criminosas. Estes autores salientam ainda que o mesmo é fundamental para o bom funcionamento de praticamente todas as formas de criminalidade transnacional e organizada, razão pela qual o branqueamento de capitais é um problema não só para os principais mercados financeiros do mundo e centros *offshore*, mas também para os mercados emergentes. De facto, qualquer país integrado no sistema financeiro internacional está em risco, no entanto, a necessidade, dos mercados emergentes captarem investimento, conduz muitas vezes a que se exponham ao mundo, o que os transforma em alvos preferências, viáveis e potenciais coniventes com o branqueamento (McDowell e Novis, 2001).

O relatório “*Major Money Laundering Countries*” (INCSR, 2016) destaca os seguintes factores de vulnerabilidade em que os países podem incorrer face ao branqueamento de capitais:

- Deixar de criminalizar a lavagem de dinheiro para todos os crimes graves ou impor limitações à tipologia do crime.
- Impor regras rígidas de sigilo bancário que obstruem as investigações policiais ou que proíbem ou inibem grande valor e / ou comunicação de

operação suspeita ou incomum por ambos os bancos e instituições financeiras não-bancárias.

- Falta ou requisitos inadequados de conhecimento sobre o cliente que vai abrir contas ou realizar transacções financeiras, incluindo a permissão de anónimos, contas numeradas ou contas fiduciárias.
- Não exigência de divulgar o beneficiário de uma conta ou o verdadeiro beneficiário de uma transacção.
- Falta de um controlo eficaz dos movimentos da moeda transfronteiras.
- Não obrigatoriedade de requisitos de informação para grandes transacções em dinheiro.
- Não exigência de conservar registos financeiros durante um período de tempo específico.
- Não obrigatoriedade de comunicar operações suspeitas, ou um padrão de relatórios inconsistentes no âmbito de um sistema voluntário, e uma falta de normas uniformes para a identificação de transacções suspeitas.
- O uso de instrumentos monetários ao portador.
- Existência de entidades financeiras não bancárias, especialmente onde a regulação, supervisão e monitoramento estão ausentes ou negligente.
- Padrões de evasão dos controlos de câmbio por empresas legítimas.
- Facilidade de integração, ou constituição de empresas sem identificação dos proprietários ou com acções ao portador.
- Não existência de uma unidade de referência central para receber, analisar e comunicar às autoridades competentes informações transacções financeiras incomuns ou de elevado valor que possam identificar possíveis actividades de lavagem de dinheiro.
- Não existência ou fracos controlos bancários. Incapacidade de adoptar Princípios Fundamentais de Supervisão Bancária, em sintonia com o acordo de Basileia, especialmente nas jurisdições em que a autoridade de supervisão monetária ou banco tem escassez de pessoal qualificado nestas temáticas.

- Centros financeiros *offshore* e sistemas bancários de paraísos fiscais, especialmente, jurisdições onde tais bancos e contas podem ser facilmente estabelecidos com o mínimo de investigações de fundo.
- Grandes operações bancárias estrangeiras, especialmente em centros onde há uma actividade significativa de transferências bancárias ou várias filiais de bancos estrangeiros, ou autoridade de auditoria limitado, sobre os bancos ou instituições.
- As jurisdições onde as organizações de caridade ou sistemas de pagamento ou transferência de valor, devido à sua natureza, não regulamentada e não supervisionada, são usadas como caminhos para o branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
- Apreensão e confisco de activos limitada.
- Falta de investigadores ou supervisores treinados, para combater o tráfico de narcóticos, a lavagem de dinheiro e a criminalidade financeira.
- Jurisdições com zonas de livre comércio onde há pouca presença do governo ou outra autoridade de supervisão.
- Padrões de corrupção oficial ou uma atitude de *laissez-faire* em direcção as comunidades empresariais e bancárias.
- Jurisdições onde o dólar EUA é prontamente aceite, especialmente jurisdições onde os bancos e outras instituições financeiras permitem depósitos em dólares.
- Fácil acesso a praças internacionais de “bullion market” como Nova York, Istambul, Zurique, Dubai ou Mumbai.
- Jurisdições onde há comércio significativo e exportação de ouro, diamantes e outras pedras preciosas.
- Jurisdições com grandes economias de mercado paralelas.
- Capacidade limitada ou nula de partilhar informações financeiras com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei estrangeira.

O branqueamento de capitais é uma prática que pode ocorrer em qualquer país do mundo, no entanto, a sua implementação é maior nos países com sistemas

financeiros complexos e países com sistemas e infra-estruturas pouco rigorosas, ineficazes ou corruptas. Schott (2005, p.30) defende esta perspectiva e alerta para que “nenhum país está a salvo”. Braguês (2009, p.8) destaca que “apesar da existência de diferentes definições sobre branqueamento de capitais todas têm um traço em comum dado são unânimes em considerar que é um processo; tem como objectivo a ocultação de bens, capitais ou produtos e tem como finalidade conceder-lhes uma aparência final de legitimidade”.

1.3 Fases do processo de Branqueamento de Capitais

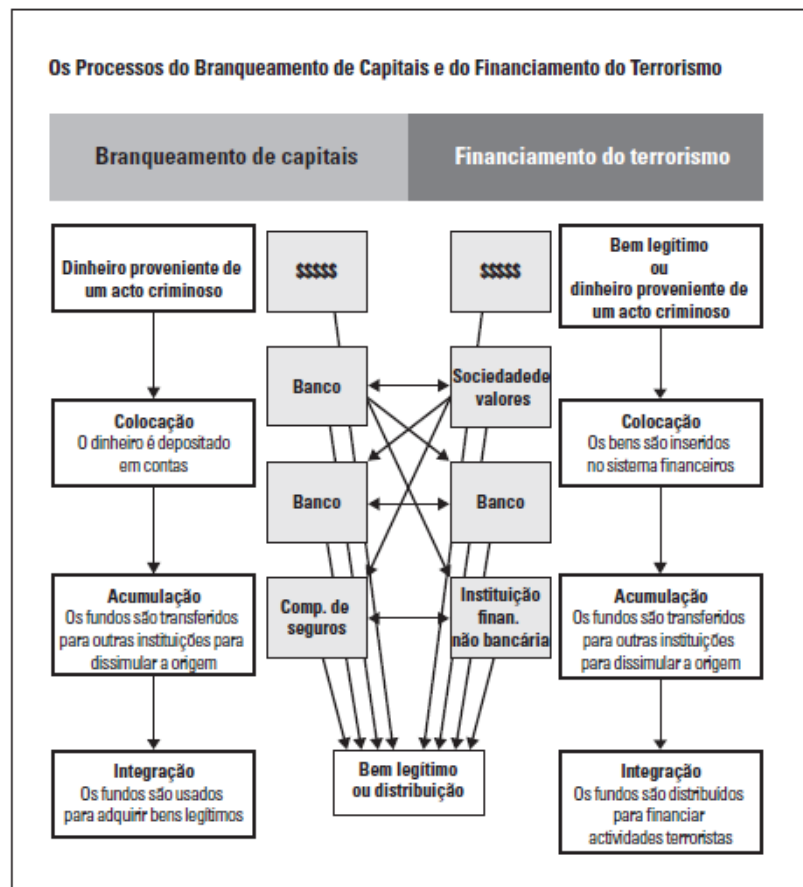
Independentemente do tipo de infracção, o branqueamento de capitais é caracterizado como um processo que visa transformar o produto ilícito em fundos ou bens aparentemente legítimos. Este processo envolve três fases (UNODC, 2016), Colocação (Placement), Transformação/circulação (Layering) e Integração (Integration).

- Colocação - corresponde à fase inicial em que o dinheiro é introduzido no sistema financeiro. O método mais comum é a divisão e inserção no sistema de somas mais pequenas com dois propósitos – um libertar o detentor dos capitais da posse ilegal dos mesmos e preparar a fase seguinte de dissimulação dos dinheiros sujos. É importante destacar que esta etapa não se reporta exclusivamente a numerário, embora seja de facto este que é mais utilizado.
- Transformação/circulação – Depois de introduzido no sistema financeiro, o objectivo passa a ser distanciar o dinheiro, cada vez mais da sua origem. Assim, esta fase consiste numa série de transacções de forma a ocultar a origem dos fundos na tentativa de disfarçar a fonte dos capitais, possivelmente, movimentando-os constantemente de banco a banco e de país a país. Esta fase também pode ser denominada

Acumulação (Schott,2005). Nesta etapa os fundos, podem ser transferidos e utilizados para comprar valores mobiliários, contractos de seguro, ou outros instrumentos de investimento.

- Na fase de integração, os capitais já recolocados como se fossem originais de fonte ao que tudo indica lícita, são completamente assumidos pelo sistema financeiro e integrados na economia legal e irão ser simplesmente investidos ou utilizados na aquisição de bens e serviços que constituem geralmente sinais exteriores de riqueza.

Figura 1 - Processo de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo



Fonte: Schott, 2005

O branqueamento de capitais é comum a todas as actividades do crime organizado, e como se verifica pela Figura 1, o objectivo é investir em sectores de actividade legítimas, como forma de ocultar a origem ilegal dos rendimentos. É um fenómeno sem fronteiras, oportunista, sempre em transmutação, que provoca estigmas nas sociedades e desafia o poder dos Estados, colocando em causa o desenvolvimento, a justiça, as economias lícitas e a segurança dos povos, das instituições e dos países.

Apesar de aparentemente ser simples de exemplificar o ciclo do Branqueamento de Capitais é muito complicado, implica muito sigilo e uma teia de ligações coniventes num emaranhado de instituições, nem sempre fáceis de detectar. Frequentemente os primeiros indícios surgem pelos sinais exteriores de riqueza como defende o departamento das Nações Unidas de Combate às Drogas e ao Crime (UNODC, 2016).

Figura 2 - Ciclo do Branqueamento de Capitais



Fonte: UNODC, 2016

Braguês (2009) refere que até há relativamente pouco tempo o branqueamento de capitais era praticamente só utilizado pelo crime organizado, mas esta realidade começou a mudar quando as estruturas empresariais de actividades

perfeitamente legítimas ou pessoas em nome individual começaram a recorrer a estas técnicas como forma de esconder os ganhos obtidos a partir da fraude fiscal ou heranças não declaradas. A esta realidade, pode ser acrescida a corrupção, com especial relevo para entre outros, os funcionários do Estado, os advogados, os contabilistas, os políticos e as organizações desportivas.

A incorporação do progresso tecnológico, também é especialmente relevante no branqueamento de capitais, face à ausência de Estados e jurisdições em ambiente web, o que está a possibilitar a criação de novos e engenhosos mecanismos de circulação de fundos ilícitos (métodos de pagamento alternativos e/ou divisas digitais), tornados atractivos pelo grau de anonimato inerente (ANR, 2015).

1.4 Métodos e Técnicas de Branqueamento de Capitais

As várias técnicas utilizadas para branquear capitais são geralmente denominadas métodos ou tipologias. Os termos “método” e “tipologia” podem ser utilizados indistintamente, sem qualquer diferença entre eles como menciona Schott (2005), por conseguinte é impossível descrever com precisão, num determinado momento, o universo dos diversos métodos utilizados pelos criminosos para branquear capitais ou para financiar o terrorismo.

Assim, é provável que os métodos variem de país para país, tendo em consideração as especificidades de cada um em termos geográficos, económicos, legislativos, grau de desenvolvimento da economia, condições de supervisão bancaria, regime ABC (Anti branqueamento de capitais), cooperação internacional e poder judicial.

A dissimulação da origem dos activos pode ser efectuada com recurso, a diversas formas nomeadamente:

- **Cumplicidade das Instituições Financeiras**

O Branqueamento de Capitais é propiciado, quanto estamos perante instituições dominadas ou controlados pelos indivíduos que estão conectados ao mundo do crime. Deste modo, os funcionários do banco ficam mais vulneráveis e passíveis de ser subornados. Isso faz com que o processo de Branqueamento de Capitais seja facilitado, deste a colocação até à integração.

- **Sociedade Ecrã ou de Fachada**

Estas sociedades são constituídas de maneira legal e aparentam o desenvolvimento de actividades comerciais legítimas, mas na realidade apenas servem de fachada para justificar o dinheiro ilícito com os respectivos lucros fictícios.

- **Paraísos Fiscais**

Nestes países os encargos e as obrigações tributárias são reduzidos ou inexistentes privilegiando a circulação e aplicação de produtos financeiros de origem local ou externa. As sociedades sedeadas nestes países, designam-se por *offshore*.

- **Contrabando de Moedas**

Consiste no transporte físico ilegal do dinheiro de um Estado para outro Estado, infringindo as leis que regulam o transporte material do dinheiro (saída e entrada) desse país para outro país e vice-versa.

- **Através de operações financeiras ou “Cuckoo Smurfing”**

Baseia-se na entrega de pequenas quantias ao banco, através de muitos depósitos de baixo valor feitos por pessoas diferentes, evitando a suspeita, ou em países sem a ameaça do confisco. Em seguida, o dinheiro é transferido da conta do banco receptor, para outro banco

nacional ou estrangeiro, dissimulando-se desta forma a origem ilícita do dinheiro.

- **Simulação de Sinistros**

A simulação de um sinistro é uma das principais formas para branquear dinheiro através de uma seguradora, quer seja no seguimento de uma simples operação de branqueamento, quer seja para financiar actividades terroristas.

- **Empréstimos Fraudulentos**

O agente branqueador realiza um depósito numa conta bancária em nome de um terceiro ou de uma sociedade – ecrã. Em seguida, vai solicitar um empréstimo a outro banco, dando como garantia o depósito realizado anteriormente (por norma, estas operações são realizadas em países diferentes), e simulando a aplicação do valor do empréstimo num determinado negócio. Mais tarde, não sendo liquidado o empréstimo, o banco vai accionar a garantia bancária junto do banco que a prestou e este, por sua vez, vai penhorar o depósito do agente. Nesta situação, o branqueador já recebeu o dinheiro no momento da concessão do empréstimo, e o capital de origem ilícita será utilizado pelo banco emissor da garantia para pagar o empréstimo ao banco mutuante.

- **Empresas Fictícias e Empresas de Fachada**

A empresa de fachada é uma empresa formal e materialmente existente, que participa do processo económico, realizando actividades lícitas e cuja finalidade não é ter lucro, mas lavar dinheiro.

No caso das empresas fictícias, o branqueador introduz os bens do crime no sistema económico e financeiro em nome dessas empresas, enquanto nas empresas fachadas o branqueador mistura os bens lícitos das empresas com os do crime.

- **Aquisição de Antiguidades, Peças de Arte, Jóias, Pedras e Metais Preciosos**

Na maioria das vezes, o criminoso tem grande quantidade de dinheiro físico para transportar de um país para outro, fato que não é fácil devido à ilegalidade desse transporte. Em substituição, os branqueadores acabam por comprar objectivos antigos, jóias, pedras e metais preciosos, tendo em conta a facilidade de transporte desses objectos.

- **Através de Jogos de Fortuna e Azar**

Por este meio, há muitas formas de reciclar os produtos do crime. Uma delas consiste na compra do bilhete que foi sorteado num concurso: o branqueador localiza a pessoa que é titular do bilhete sorteado e compra esse bilhete por valor superior ao prémio; depois o criminoso levanta prémio como se fosse ele o premiado. Por outro lado, os criminosos apostam nas casas do jogo grande quantidade de dinheiro, correndo o risco de perder mais do que ganhar, mas quando ganham, têm como justificar a sua proveniência.

- **Através dos Bancos *Offshore***

Os bancos *offshore* exercem a actividade em praças internacionais e nos paraísos fiscais, onde o segredo bancário é na maioria dos casos intocável.

- **Prestação de Serviços**

Nestes casos, o reciclador normalmente exerce uma actividade liberal, em cujo exercício há sempre dificuldade em ser controlado o montante dos honorários que auferem. Deste modo, mistura o dinheiro que ganha licitamente com o dinheiro sujo. Este é um método muito usado por advogados e outros profissionais liberais.

Os branqueadores recorrem igualmente à organização de eventos (festivais e espectáculos musicais), a discotecas, supermercados, restaurante e bares, utilizando a técnica de facturações falsas para reciclar os produtos do crime.

Também é frequente o recurso a cambistas informais, que trocam as moedas estrangeiras por moeda nacional, entregando-os aos familiares ou pessoas de confiança dos criminosos. Normalmente vão depois realizar o depósito em numerário ou investem no sector imobiliário. Presentemente também se verifica a proliferação de igrejas, muitas delas de fachada, cujo objectivo é branquear dinheiro.

Segundo Mascarenhas (2016) é nos territórios das ex-colónias britânicas, que se localizam uma boa parte de centros financeiros *offshore*, no ano de 2008, contabilizavam 36% dos passivos bancários internacionais; em 2012, 45 países estavam representados por bancos nas ilhas Caimão, sendo que a grande maioria destes bancos são norte americanos e europeus.

Paralelamente à tendência de risco elevado no crime subjacente fraude fiscal, é expectável um aumento no crime subjacente burla, nomeadamente no método de “pirâmide”, “bolha” ou “marketing multinível”. A introdução de um número cada vez maior de operadores fictícios no circuito das eventuais transacções realizadas, através de mecanismos cada vez mais sofisticados e suportadas em plataformas na internet, dificulta o controlo e gera novos objectivos em termos de combate e prevenção. Uma outra tendência a assinalar diz respeito ao aumento do “jogo na internet” e aos “casinos virtuais” (ANR,2015). Viver num mundo em rede tem muitas vantagens, mas impõe sobre a problemática do branqueamento de capitais novos desafios. No caso da deep web e tendo em consideração a sua expansão no contexto de compra e venda de bens ilícitos e de cibercriminalidade organizada, urge uma maior união de esforços, quer em termos nacionais, quer internacionais, para a maioria dos países (ANR,2015).

Capítulo II – Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo

2.1 Financiamento do Terrorismo

As organizações terroristas variam em tamanho, estrutura, alcance operacional, motivações, recrutamento e capacidades. Apesar das diferenças entre os grupos terroristas, bem como, entre os terroristas, todos têm uma necessidade comum - meios financeiros. De um modo geral, as necessidades financeiras globais para manter a infra-estrutura, pessoal e actividades de uma organização terrorista são geralmente muito elevadas. Isto é particularmente relevante para as grandes organizações terroristas e especialmente aqueles que visam controlar e manter territórios. Qualquer organização terrorista necessita de captar fundos para duas vertentes a operacional e a propagando e recrutamento (FATF,2016).

O combate ao financiamento do terrorismo tem sido uma prioridade para o GAFI desde 2001, na sequência dos ataques de 11 de Setembro, no entanto, nos últimos esta ameaça tem vindo a subir de tom, o que originou que em 2014, o GAFI – Grupo de Acção Financeira (FATF, 2016) estabelecesse uma estratégia global de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Anti-Money Laundering and Counter-Terrorism Financing - AML/CFT) documento no qual foram equacionados os novos desafios e estabelecidas as prioridades para o período 2014-16.

Fruto dos esforços desenvolvidos o número de ataques terroristas em 2015 diminuiu 13% e o total de mortes devido a ataques terroristas também diminuiu em 14%, em comparação com 2014. Este resultado foi obtido devido ao menor número de ataques e mortes no Iraque, Paquistão e Nigéria. Isto representa a primeira queda no total de ataques terroristas e mortes no mundo desde 2012. No entanto, em vários países, incluindo o Afeganistão, Bangladesh, Egipto, Filipinas, Síria e Turquia, os ataques terroristas e mortes totais aumentaram em 2015.

Em 2015 existiram 11.774 ataques terroristas realizados em 92 países, morreram 28.300 pessoas e os feridos ultrapassaram largamente as 35.300

peessoas, sendo Estado Islâmico, o Islamic State of Iraq and the Levant (ISIL) e os grupos ligados à rede Al-Qaeda os principais responsáveis (START, 2016).

Em 2016, o noticiário internacional tem sido repleto de ataques, com centenas de mortos, dos quais se destacam pela alteração do modo operativo os ataques realizados na Europa. Efectivamente, a ameaça terrorista deslocizou-se e expandiu-se, o que levou o GAFI (FATF, 2016) a declarar a necessidade de desenvolver acções concertadas no sentido de combater os regimes de financiamento do terrorismo e contribuir para o reforço do sistema financeiro e da segurança. Esta organização identificou um conjunto de áreas em que urge tomar medidas mais fortes e eficazes, nomeadamente, através do reforço da cooperação e da coordenação, tanto nacional como internacionalmente. Combater e interromper o financiamento do terrorismo cria um ambiente hostil para o terrorismo. A falta de dinheiro limita a capacidade de grupos terroristas para preparar ou realizar ataques e os serviços de inteligência financeira podem revelar a estrutura de grupos terroristas, as actividades de terroristas individuais, a sua logística e as redes de facilitação. O financiamento é importante para todos os terroristas - desde grandes organizações terroristas que controlam territórios, a pequenas células.

De facto, o crime organizado e o terrorismo globalizaram-se, sustentados por práticas ilícitas com o branqueamento de capitais e a corrupção, e pelo progresso tecnológico, com especial destaque para a internet, que permite desenvolver e disfarçar complexas redes, tanto nacionais, como transnacionais (Chambel, 2008).

Neste sentido, a luta contra a criminalidade organizada e contra o terrorismo terá de passar inevitavelmente, por uma maior cooperação nacional e internacional dos sistemas de informação, mas também, dos sistemas de supervisão dos sistemas financeiros.

Segundo Imran Farooqi (2016) o crescimento dos ataques terroristas e a visibilidade dos mesmos gerou um movimento no qual, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo transformaram-se em questões, pelo menos no campo teórico, prioritárias para todos os governos.

Alves (2013, p.7) defende que “um dos maiores desafios do século XXI, para os países ocidentais, e não só, é a capacidade de actuação em comum contra o terrorismo internacional e que apesar da produção de legislação, pouco se tem feito, dado que estamos a falar não de uma qualquer estrutura organizacional criminosa, mas sim de verdadeiras multinacionais do crime”. E acrescenta que muitas destas organizações detêm uma logística muito superior à capacidade de inúmeros estados dotados de milhões de dólares o que lhes possibilita corromper pessoas em sectores-chave, adquirir material informático e de telecomunicações, material de transporte como submarinos, compra de empresas de fachada capazes de moldar à organização económica, social, cultural e política de qualquer Estado.

Como explica Schott (2005) o financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, ao terrorismo ou àqueles que o fomentam, elaboram os planos ou o executam, isto é, o financiamento do terrorismo tem como desígnio providenciar fundos para actividades terroristas, os quais podem ter origem tanto em fontes lícitas, como em fontes criminosas – como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, venda no mercado negro de petróleo e de pedras preciosas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

Como forma de combater este flagelo o GAFI (FATF, 2016) divulgou mais um documento no qual reitera com veemência a sua intenção de continuar a identificar os países com deficiências estratégicas, incluindo os relacionados com o financiamento do terrorismo, através do programa regular de avaliações pelos pares ou através de quaisquer outros processos específicos que possam ser acordados, e revistos com regularidade. De momento, a organização irá identificar os riscos que estes países representam, fornecendo aconselhamento e assistência, exercendo assim, pressão sobre os mesmos para que corrigiam as irregularidades, em articulação com o quadro preventivo do branqueamento de capitais. O objectivo é conseguir que cada vez mais países adoptem medidas legislativas que simplificam a detecção, a prevenção e a supressão do financiamento do terrorismo, reduzindo as possibilidades de acesso ao sistema financeiro internacional dos protagonistas de actos de terrorismo, de organizações e grupos terroristas e dos seus financiadores. Em termos de

concepção metodológica sobre o risco o GAFI (FATF, 2015) apresenta três factores chave de análise: a *ameaça*, a *vulnerabilidade* e a *consequência*. A “*ameaça*” é uma pessoa ou grupo de pessoas, objecto ou actividade com potencial para causar danos a, por exemplo, um Estado, uma sociedade, uma economia, etc. No contexto do financiamento do terrorismo, isso inclui terroristas, grupos terroristas e seus facilitadores. A “*vulnerabilidade*” compreende tudo o que pode ser explorado pela ameaça ou que pode apoiar ou facilitar qualquer actividade terrorista, o que inclui o sistema, os mecanismos e os produtos financeiros. Esta abordagem visa analisar as “*vulnerabilidades*” separadamente da ameaça e inclui factores que representam fraquezas nos controles AML/CFT (Anti Money Laundering and Counter-Terrorism Financing), ou certas características de um país. “*Vulnerabilidades*” também podem incluir as características de um determinado sector, um produto financeiro ou tipo de serviço que os tornam atraentes para fins do financiamento do terrorismo. “*Consequência*”, refere-se ao impacto ou dano que pode causar o financiamento do terrorismo e inclui o efeito da actividade criminosa e terrorista quer nos sistemas financeiros e das instituições, bem como, sobre a economia e sociedade em geral.

No âmbito das recomendações internacionais sobre as medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo sobressai o congelamento e a perda de bens pertencentes a protagonistas de actos de terrorismo e a quem apoie e financie grupos e organizações terroristas, e a sua criminalização (Banco de Portugal, 2016b).

2.2 Implicações do Branqueamento de Capitais no Sector Financeiro

Os fluxos de dinheiro ilícito podem prejudicar a solidez, a integridade, a estabilidade e a reputação do sector financeiro de um país. Por conseguinte, são necessárias medidas de coordenação ao nível nacional em conformidade com os acordos internacionais.

Efectivamente, ao longo dos últimos anos, os bancos tornaram-se instituições mais complexas e expostas a um conjunto de riscos interligados. A crise financeira de 2008 provou como é grave uma posição de exposição ao risco excessiva, e o impacto devastador que pode ter sobre a economia real.

No entanto, e independentemente da recente complexidade do modelo de negócio de alguns bancos, existe um risco intrínseco que não se pode dissociar da sua função principal: os bancos são especiais devido ao seu papel único de intermediação financeira. Os bancos concedem empréstimos a investidores e consumidores, proporcionando-lhes a liquidez necessária para financiar os seus investimentos e necessidades de consumo (Bonfim e Kim, 2012).

Por conseguinte, os bancos para exercerem a sua actividade precisam de liquidez, e a conjuntura económica e financeira dos últimos anos gerou situações diversas de insuficiência de liquidez no sector financeiro, o que potencia uma certa tolerância face ao Branqueamento de Capitais, nomeadamente, oriunda de fraude fiscal, por parte de algumas instituições carentes de um maior nível de liquidez.

O Relatório de Avaliação de Riscos sobre o Branqueamento de Capitais e o Financiamento de Terrorismo elaborado sobre Portugal (ARN, 2015, p.19) “algumas instituições em situações de maior debilidade financeira tornam-se bastante permeáveis à entrada de novos accionistas que possibilitem, através de significativas entradas de capital, ajudar a combater a difícil situação em que se encontram”. O mesmo relatório alerta para que face a esta constatação é plausível o despertar de interesse por parte de organizações criminosas, na medida em que lhes pode inclusivamente permitir exercer um certo nível de controlo da própria instituição financeira objecto da entrada de capital. “Por outro lado, a crescente adaptabilidade das organizações criminosas aos mecanismos de combate ao Branqueamento de Capitais, a sua sofisticação e diversificação de recursos, estratégias e *modi operandi*, são factores que

concorrem para criar uma aparência de legitimidade sobre os fluxos financeiros” (ARN, 2015, p.19).

Para Braguês (2009, p.17) “o branqueador explora todas as potencialidades que o sector económico-financeiro apresenta” Neste sentido, todas as actividades económicas estão expostas ao risco, apesar de existirem sectores e actividades, mais sensíveis e permeáveis, o que impulsionou produção de legislação específica com definição de direitos e deveres.

Das entidades financeiras com maior risco e em conformidade com a legislação portuguesa Braguês (2009) destaca:

- Instituições de crédito;
- Empresas de investimento e outras sociedades financeiras;
- Entidades que tenham a seu cargo a gestão ou comercialização de fundos de capital de risco;
- Organismos de investimento colectivo que comercialize as suas unidades de participação;
- Empresas de seguros e mediadores de seguros;
- Sociedades gestoras de fundos de pensões;
- Sociedades de titularização de créditos;
- Sociedades e investidores de capital de risco;
- Sociedade de consultoria para investimento;
- Sociedades que comercializem bens ou serviços afectos ao investimento em bens corpóreos.

Em relação ao sector não financeiro o mesmo autor refere como as entidades ou sujeitos com maior risco as seguintes:

- Concessionários de exploração de jogo em casinos;
- Entidades pagadoras de prémios de apostas ou lotarias;
- Entidades que exerçam actividades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis bem como entidades construtoras que procedam à venda directa de imóveis;

- Comerciantes que transaccionem bens cujo pagamento seja efectuado em numerário, em montante igual ou superior ao estipulado na lei, independentemente de a transacção ser realizada através de uma única operação ou de várias operações aparentemente relacionadas entre si;
- Revisores Oficiais de Contas, Técnicos Oficiais de Contas, Auditores externos e Consultores Fiscais, Notários, Conservadores de Registos, Advogados, Solicitadores e outros profissionais independentes, em nome individual ou em sociedade que intervenham ou assistam, por conta de um cliente a operações de transacção de activos imobiliários e activos mobiliários, abertura e gestão de contas bancárias, de poupança ou de valores mobiliários, gestão de fundos e aquisição de direitos sobre praticantes de actividades desportivas profissionais.

Capítulo III - Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em Cabo Verde

3.1 Caracterização de Cabo Verde face ao fenómeno em estudo

“Os factores de localização, de geografia e de economia que criam uma oportunidade para Cabo Verde se inserir dinamicamente no sistema económico mundial são, basicamente, os mesmos que atraem ou podem atrair a atenção e o interesse de redes de criminalidade organizada e sugerir que utilizem o país como parte da sua logística do crime” (Rosário, 2008, p.5).

Efectivamente, a localização geográfica de Cabo Verde tem potenciado a consolidação de rota estratégica para crimes de tráfico internacional de drogas, e outras ameaças, designadamente o tráfico de pessoas e armas, a pirataria marítima e o terrorismo. Casos como “Perla Negra”, “Good Luck”, “Voo da Águia”, “Lancha Voadora”, “Perla Negra” e “Príncipe III” confirmam o envolvimento de Cabo Verde na rota internacional de tráfico de droga (Santos, 2016). Desde a independência que há registo de apreensão de grandes quantidades de droga, que entram ou passam pelo arquipélago pela via marítima.

Consciente desta nova realidade o Governo aprovou em 2015 a Lei de Lavagem de Capitais e Terrorismo que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir os crimes de lavagem de capitais, bens, direitos e valores e de terrorismo e seu financiamento. Em entrevista o porta-voz do Governo, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro, Démis Lobo, explica que o diploma, estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir os crimes de lavagem de capitais, de terrorismo e seu financiamento, e vem complementar um quadro legal já existente mas que, necessitava de adaptação à actual realidade, e refere que a sociedade cabo-verdiana, que tem sido confrontada, nos últimos anos, com uma crescente onda de criminalidade (Lobo, 2015).

Para Kyllly Fernandes, ex-directora da Unidade de Informação Financeira (UIF), a lei que está em vigor desde 2009, estabelece apenas medidas para combater o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores, enquanto a nova

legislação envolve a lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo e esclarece “estamos inseridos num mundo global e Cabo Verde tem que actualizar as suas leis. Além dos crimes de lavagem de capitais, que já estavam abrangidos na lei, sentiu-se necessidade de fazer actualizações e abranger o factor terrorismo (Fernandes, 2015).

De acordo com Gomes (2015) a lavagem de capitais é uma realidade transversal a todas as economias, prejudicando a sustentabilidade a nível micro e macro económico, podendo desequilibrar as instituições bancárias. Neste contexto, também Kyllly Fernandes em entrevista publicada no periódico a Semana, refere que “este crime pode acontecer a qualquer hora ou minuto e o país deve estar preparado, em termos de lei, para não só lidar com essas acções mas também preveni-las” (Fernandes, 2015).

Na elaboração da nova legislação em vigor sobre lavagem de capitais e financiamento de terrorismo as autoridades cabo-verdianas tiveram em consideração as recomendações de alguns organismos internacionais, com especial destaque para o Banco Central de África Ocidental (BCAO) e para a União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA).

De acordo com o relatório do GIABA - Grupo Intergovernamental de Acção contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental², Cabo Verde tem realizado grandes reformas que reduziram a corrupção e melhoraram a qualidade de transacções comerciais. O país pontuou 60 em 100 e ficou em 39º entre 174 países no Índice Internacional de Percepção da Transparência da Corrupção de 2012 (GIABA, 2016).

No entanto, Cabo Verde está a assistir a um aumento da imigração ilegal e ao tráfico de narcóticos que se não forem controlados, poderão comprometer os esforços do governo para interromper a produção ou distribuição de drogas

² Constituído em 2000 pela Autoridade dos Chefes de Estados e Governos da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Esta é uma das principais respostas e contribuições da CEDEAO na luta contra o branqueamento de capitais. O GIABA é uma instituição especializada da CEDEAO responsável pela prevenção e controlo do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo na Região Oeste Africana.

ilícitas, bem como o branqueamento de capitais provenientes de operações de drogas ilegais no país. “Os movimentos fronteiriços de moeda física interceptados pelas autoridades aduaneiras durante os controlos nas fronteiras em viajantes, e o uso de empresas de fachada no sector imobiliário para ocultar ou dissimular a origem ilícita de dinheiro sujo” (GIABA, 2016), representam um grande desafio.

3.2 Avaliação sobre o combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Cabo Verde, na qualidade de membro activo do organismo regional GAFI (Grupo de Acção Financeira) instituição especializada da Comunidade Económica dos Estados Oeste Africano³ foi submetido a uma avaliação no ano de 2007, por uma equipa composta por técnicos do Fundo Monetário Internacional (FMI) na presença de um representante do GIABA. O Relatório denominado de Avaliação Mútua (RAM) foi apreciado pelo Governo em Outubro de 2007, adoptado pela plenária do GIABA, ocorrida em Ouagadougou/Burkina Faso, em 2008 (GIABA, 2009).

No seguimento da avaliação foram identificadas algumas insuficiências no âmbito do quadro jurídico e das medidas preventivas referentes às instituições financeiras, e em relação às actividades e profissões não financeiras, com especial destaque para pessoas colectivas, entidades sem personalidade jurídica, organizações sem fins lucrativos e cooperação nacional e internacional. Esta constatação impôs a elaboração de avaliações com periodicidade de seis meses e a introdução de melhorias no combate ao crime organizado em conformidade com as recomendações do GAFI. Nesta sequência foi também assumido pelas autoridades responsáveis a revisão do quadro legal, o que esteve na génese da publicação do Decreto-Lei nº 1/2008 de 14 de Janeiro de 2008, que regula a organização, a competência e

³ Entidade responsável pelo controlo da adopção e implementação de medidas restritivas e prevenidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

funcionamento da Unidade de Informação Financeira, e a entrada em vigor da Lei nº 38/VII/2009, de 20 de Abril, que estabelece as medidas relativas a prevenção e a repressão do crime de branqueamento de capitais (GIABA, 2009).

Relativamente ao Banco de Cabo Verde⁴, com a entrada em vigor da Lei nº 38/VII/2009, de 20 de Abril, artigo 4º foi-lhe concedido o poder, “enquanto entidade de supervisão do sistema bancário e financeiro, o poder de editar regras de boa prática bancária com o propósito de combater a lavagem de capitais e de outros bens, bem como de acompanhar e fiscalizar a aplicação das regras e medidas de prevenção da lavagem no sector bancário e financeiro”.

Concretamente, em relação ao trabalho desenvolvido pelo GAFI é elementar destacar que o mesmo tem acompanhado a evolução dos tempos e que as 40 recomendações iniciais (1989) foram já objecto de três revisões (Andrade 2013).

As recomendações do GAFI (Grupo de Acção Financeira) constituem-se um guia para os países membros e não só, mas também um código de conduta e referencial legislativo. Em conformidade com o esforço desenvolvido, surgem as Unidades de Informação Financeira – UIF's cujo principal objectivo é o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Neste sentido, os governos criam organismos para analisar a informação apresentada pelas entidades e pessoas abrangidas pela obrigação de comunicação de actividades de branqueamento de capitais. Estas unidades servem como centros de coordenação para os programas nacionais de branqueamento de capitais, porque facilitam a troca de informação entre as

⁴ O Banco de Cabo Verde foi constituído em 29 de Setembro de 1975, como banco central e emissor, autoridade cambial, caixa de tesouro e banco comercial e de desenvolvimento. Em Agosto de 1993, foi aprovada uma nova Lei Orgânica, passando este a exercer exclusivamente as funções de banco central e com responsabilidades no domínio da supervisão e controlo das diversas instituições que actuam nos mercados monetário e financeiro, incluindo o sector segurador e o mercado de capitais.

instituições financeiras e as autoridades policiais. Como o branqueamento de capitais é praticado à escala mundial, também existe a necessidade de trocar informação a nível internacional e neste âmbito, em 1995, no Palácio de Egmont Arenberg em Bruxelas, um conjunto de UIF's (Unidades de Informação Financeira) reuniu-se, e decidiu constituir um grupo informal para agilizar procedimentos e potenciar a cooperação internacional, o qual ficou conhecido como "Grupo Egmont".

Presentemente, o grupo é constituído por 147 Unidades de Inteligência Financeira (UIF's), as quais reúnem regularmente com o objectivo de cruzar informação, melhorar práticas e divulgar experiências. Cabo Verde já solicitou a sua adesão, mas ainda não reúne os requisitos estabelecidos, mas está a desenvolver esforços nesse sentido. O Grupo Egmont tem como objectivo implementar programas nacionais de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e melhorar neste domínio a cooperação entre os países. Face a este propósito, e tendo em consideração a necessidade de segurança das comunicações desenvolveu a aplicação de tecnológica, Egmont Secure Web (OCE). Este organismo pretende também aumentar a eficácia das Unidades de Inteligência Financeira (UIF), disponibilizando formação e promovendo o intercâmbio de colaboradores (Grupo Egmont, 2015).

Segundo Gomes (2015) Cabo Verde, apesar dos casos existentes e de domínio público, tem desenvolvido esforços no sentido, tanto de prevenir como de reprimir a actividade de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, transpondo para a legislação nacional as recomendações internacionais, com especial destaque para as emanadas pelo GAFI (Grupo de Acção Financeira) e pelo GIABA (Grupo de Acção Intergovernamental contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental), de que Cabo Verde é membro. Uma das recomendações do GAFI que destacamos é a criação do UIF (Unidade de Informação Financeira), que funciona como centro nacional de recolha, análise e difusão relativa a eventuais actividades de lavagem de capitais.

Capítulo IV- Estratégia de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

4.1. A Unidade de Informação Financeira Cabo-verdiana

Com a criação da Unidade de Informação Financeira (UIF), pelo Decreto-lei n.º 1/2008 de 14 de Janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 9/2012, de 20 de Março, Cabo Verde em conformidade com as directrizes internacionais reforça a luta contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e desencadeia, acções de sensibilização e formação sobre esta temática (UIF, 2013).

A Unidade de Informação Financeira (UIF) de Cabo Verde é um serviço especializado responsável pela recolha, processamento, encaminhamento e seguimento das informações relativas às operações financeiras consideradas suspeitas, criada no âmbito da luta contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em sintonia com as Recomendações 20 e 23 do GAFI (2012).

A UIF, actualmente dispõe de uma estrutura física própria onde funciona, de seguinte estruturação interna:

A Unidade de Informação Financeira tem como chefia uma Diretora. O conselho de coordenação e o órgão deliberativo da UIF, é composto pelo Director, que preside, e pelos coordenadores do Gabinete de Pesquisa e Análise e do Gabinete de Prevenção e Controlo. O coordenador do Gabinete de Administração e Secretariado, embora sem direito de voto, pode participar nas reuniões e discussões do conselho de coordenação.

Cada gabinete tem um coordenador que tem a seu cargo os técnico que estão afectos a um determinado gabinete.

Ao Gabinete de Pesquisa e Análise (GPA) estão afectos, para além do coordenador, 4 (quatro) funcionários

Ao Gabinete de Prevenção e Controle (GPC) esta afecto, para além do coordenador, 1 (um) funcionário.

O Gabinete de Administração e Secretariado (GAS) funciona, para além do coordenador nesse momento estão-lhe afecto 4 (quatro) funcionários.

A UIF funciona com orçamento privativo.

Figura 3 - Organograma Unidade de Informação Financeira



Inicialmente, a Unidade de Informação Financeira funcionava junto ao Banco de Cabo Verde, actualmente, com a revisão da legislação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 9/2012, de 20 de Março, passou a funcionar junto ao Ministério da Justiça de Cabo Verde, com orçamento privativo e autonomia técnica, mantendo-se, contudo, as características de uma UIF do tipo Administrativa⁵.

⁵ De acordo com Gleason e Gottselig (2004), as UIF's desta natureza normalmente estão estabelecidas sobre a tutela de uma administração ou organismo distinto das autoridades judiciais ou policiais. Muitas das vezes são constituídas como sendo um organismo separado, sujeito a supervisão de um Ministério ou de uma administração (UIF autónoma) ou a margem (UIF independente).

Presentemente, quem preside ao cargo de direcção é a Dr.^a Edelfride Almeida empossada pela ministra da Justiça de Cabo Verde, Janine Lélis a 12 de Agosto de 2016.

Para GIABA (2015) o sucesso da vertente preventiva na luta contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo depende muito da comunicação feita à Unidade de Informação Financeira (UIF), pelas entidades financeiras e não financeiras, das transacções consideradas suspeitas, mas também, do desempenho e colaboração com o Ministério Público e com a Polícia Judiciária.

As atribuições da Unidade de Informação Financeira (UIF) de Cabo Verde vêm reguladas no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 9/2012, de 20 de Março. De acordo com este diploma, as suas atribuições consistem em:

- Receber, analisar e difundir a informação relativa à suspeita de lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo;
- Receber, analisar e difundir as informações requeridas e recebidas ao abrigo da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril, devendo criar e manter uma base de dados relativas às mesmas informações e análises;
- Exercer as competências de instrução e decisão previstas na Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril, e demais leis;
- Apoiar, quando solicitada, as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal, bem como todas as entidades com competências de prevenção ou repressão do crime de lavagem de capitais ou do crime de financiamento ao terrorismo, designadamente através da cedência de dados e da prestação de apoio técnico-pericial;
- Colaborar na elaboração e revisão das orientações contra a lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo;
- Promover e executar acções de divulgação e educação do público em geral em matéria de prevenção e combate ao crime de lavagem de capitais e ao crime de financiamento ao terrorismo;

- Apresentar ao Procurador-Geral da República e ao membro do Governo responsável pela área de Justiça um relatório genérico sobre as actividades desenvolvidas pela Unidade de Informação Financeira, respeitante a cada semestre.

Os deveres da Unidade de Informação Financeira (UIF) vêm equacionados nos art.º 4º e 5º, do Decreto-lei nº 38/VII/2009 de 20 de Abril, de entre eles destacam-se os seguintes:

1. *O dever de prestar informação:* a UIF deve comunicar ao Procurador-Geral da República e à Polícia Judiciária, mediante relatório, todas as comunicações de operações que façam suspeitar da prática do crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores e do crime de financiamento ao terrorismo. Também, deve informar ao Banco de Cabo Verde do incumprimento, por parte das entidades financeiras, dos deveres previstos na lei.
2. *O dever de colaboração e cooperação:* a UIF pode solicitar informações a quaisquer entidades públicas ou privadas para desempenho das suas atribuições, sem prejuízo dos limites legais relativos a dados pessoais. Quaisquer autoridades públicas ou privadas devem colaborar com a UIF para o desempenho das suas atribuições. No exercício das suas actividades, a UIF deve cooperar e articular-se com as autoridades judiciais, o Procurador-Geral da República, a Polícia Judiciária e o Banco de Cabo Verde.

Apesar dos esforços desenvolvidos, em Novembro de 2011, o país foi colocado em regime de controlo reforçado, após uma discussão plenária sobre o Relatório de Avaliação Mútua (RAM), o qual evidenciava que Cabo Verde não tinha conseguido demonstrar progressos concretos na implementação das recomendações internacionais. Consequentemente, Cabo Verde alterou o

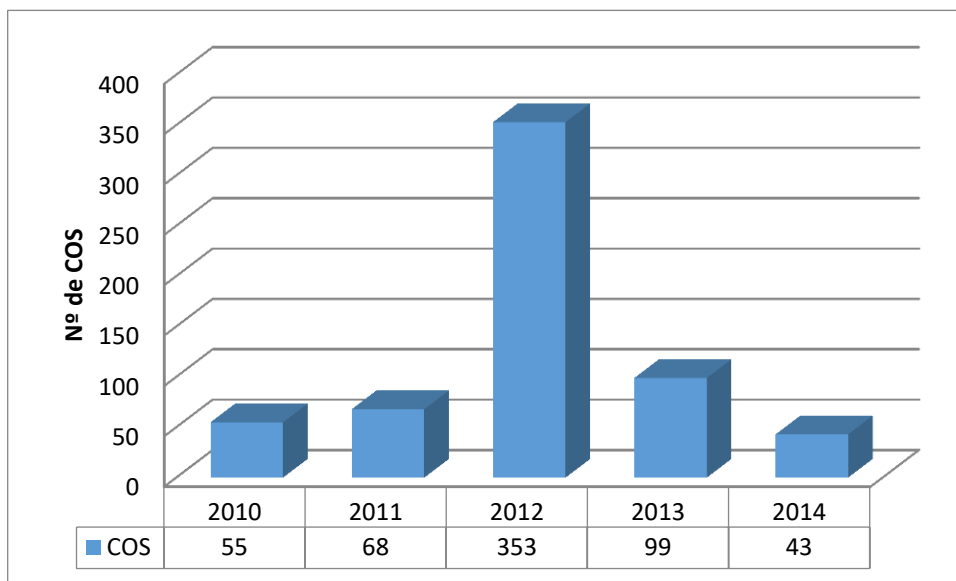
Decreto nº. 1/2008, de 2008, o qual foi substituído em Março de 2012 pelo Decreto nº. 09/2012.

O novo decreto mudou a Unidade de Informação Financeira (UIF) do Banco Central de Cabo Verde para o Ministério da Justiça. A Unidade de Informação Financeira (UIF) de Cabo Verde estabeleceu acordos informais com outras Unidades de Informação Financeira, nomeadamente da Irlanda e da Itália. O Governo implementou legislação e recomendações de orientação para actividades e profissionais que estão mais permeáveis ao branqueamento de capitais, como é o caso dos agentes imobiliários e dos casinos, e reforçou a imposição sobre as entidades financeiras do cumprimento dos procedimentos internos.

No entanto, e apesar das medidas implementadas, de acordo com a oitava avaliação realizada (RAM), Cabo Verde continuava em 2015 a demonstrar deficiências significativas e desafios consideráveis para ultrapassar. Para GIABA (2015,p.26) “as disposições das Convenções de Viena e de Palermo ainda não foram implementadas integralmente. A Convenção para a Supressão do Financiamento do Terrorismo não foi implementada. As Resoluções 1267 e 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas não foram implementadas”

Neste contexto é importante destacar que a Unidade de Informação Financeira (UIF) de Cabo Verde em 2012 recebeu 100 comunicações de operações suspeitas (COS) e apenas cinco foram processadas e submetidas ao Procurador-Geral. Mais de 90% das Comunicações de Operações Suspeitas (COS) foram apresentadas pelos bancos comerciais (Ramos, 2015).

Gráfico 1 - Comunicações de Operações Suspeitas (COS)

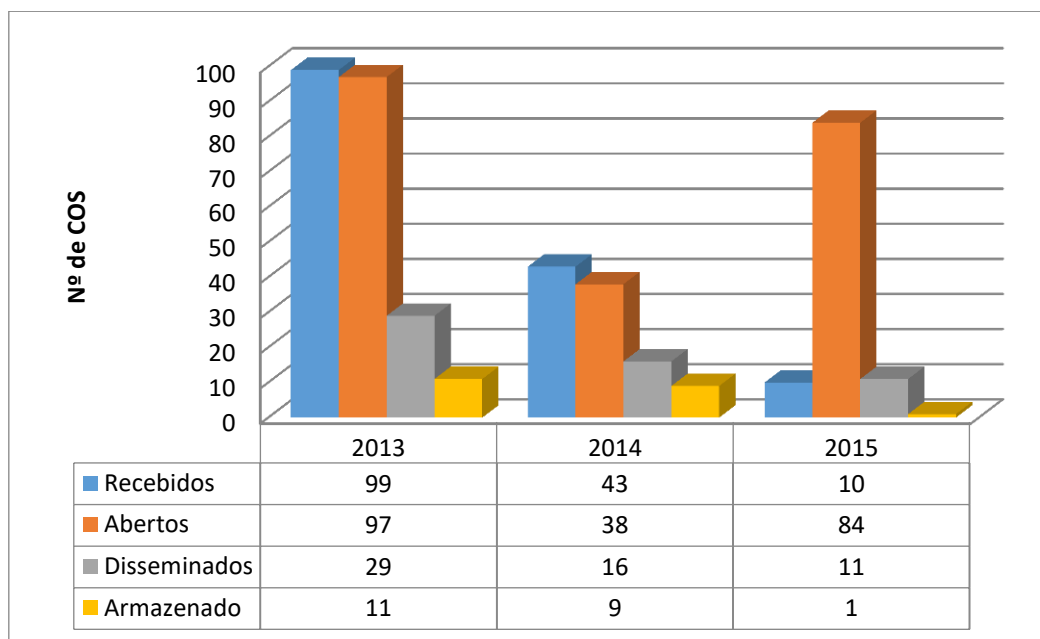


Fonte: GIABA, 2015

O Gráfico 1 apresenta uma redução muito considerável do número de comunicações suspeitas (COS) entre 2012 e 2014. Segundo a mesma fonte 99% das participações tiveram origem no sistema bancário e são fruto da transição para a nova metodologia de supervisão que teve início em 2012 (Decreto-Lei n.º 9/2012, de 20 de Março).

Entre 2011 a 2014 foram realizadas 55 inspeções. A maior parte das inspeções foi de âmbito genérico e incidiram sobre a análise dos procedimentos relacionados com o branqueamento de capitais (GIABA,2015). Actualmente as instituições financeiras são obrigadas a enviar ao Banco de Cabo Verde (BCV) o Manual interno adoptado sobre o Branqueamento de Capitais e anualmente, têm de elaborar um relatório de controlo interno, o qual também tem de ser enviado. Das operações suspeitas recebidas, pela Unidade de Informação Financeira (UIF) pela primeira vez foi recepcionada uma comunicação de uma imobiliária (GIABA,2015).

Gráfico 2 - Evolução e Tratamento das Operações Suspeitas

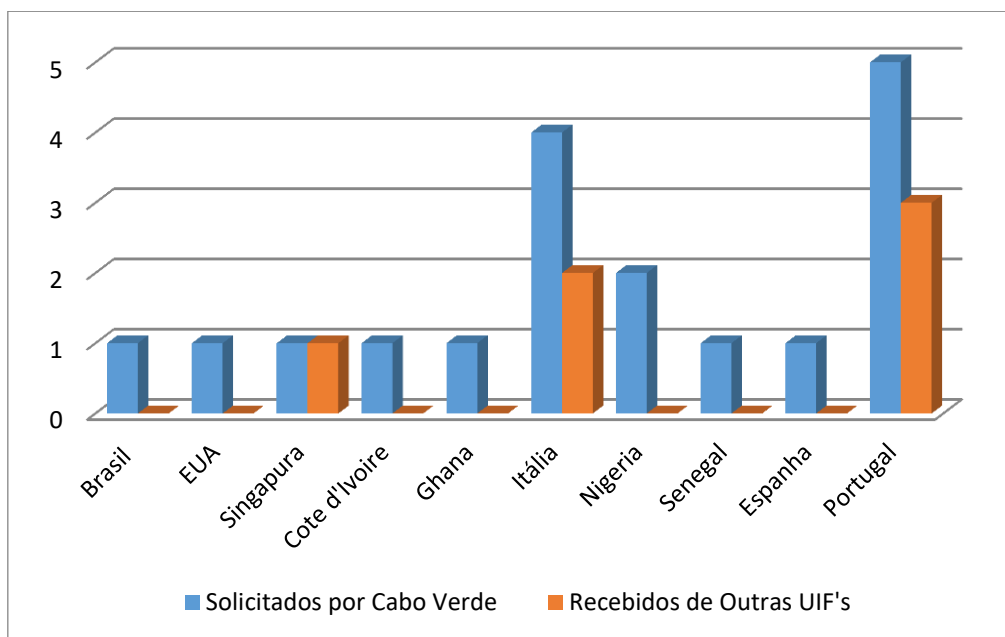


Fonte: GIABA, 2015

Segundo o Oitavo Relatório de Avaliação (GIABA, 2015) Cabo Verde até 2013 estava limitado na sua cooperação internacional em casos de investigação de financiamento do terrorismo por uma autoridade estrangeira, dado que o Financiamento ao Terrorismo (FT) neste país não era criminalizado. Esta lacuna foi ultrapassada com a publicação da lei de financiamento do terrorismo nº 27/VIII/2013, de 21 de Janeiro. Este delito é punido com pena de prisão superior a 3 anos e, como tal passa a ser um crime precedente ao Branqueamento de Capitais – artigos 2º a 6º da lei citada e 2º, alínea f) da Lei nº 38/VII/2009.

Em 2015 a Unidade de Informação Financeira (UIF) de Cabo Verde colaboração através da troca de informação com as UIF's congéneres, de acordo com os valores apresentados no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Cooperação Internacional



Fonte: GIABA, 2015

Actualmente é possível o congelamento, a apreensão preventiva e o confisco de bens, instalações, instrumentos, equipamentos e activos utilizados ou destinados a serem utilizados na prática do financiamento do terrorismo, organização terrorista, de modo a evitar o seu desaparecimento – artigos 8º, 12º e 18º da lei atrás referida. A cooperação abrange desde a investigação, instrução de processos e troca de informações, com base em Acordos, Tratados e Convenção, além da prevista em Lei de Cooperação Judiciária – Lei nº 6/VIII/2011, de 29 de Agosto.

4.2 Enquadramento Normativo

“A legislação cabo-verdiana acerca do crime de lavagem de capitais foi projectada para prevenir e reprimir essa actividade criminosa, tentando acompanhar as tendências internacionais no âmbito da prevenção e repressão, bem como a lista de 40 recomendações que os países deveriam implementar para combater a lavagem de capital e o

financiamento ao terrorismo emanadas pelo GAFI (Grupo de Acção Financeira) e pelo GIABA (Grupo de Acção Intergovernamental contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental), de que Cabo Verde é membro” (Gomes, 2015,p.38).

Cabo Verde consagrou no ordenamento jurídico-penal substantivo o crime de branqueamento de capitais, como um ilícito típico novo. Nesta sequência, a primeira lei cabo-verdiana que criminalizou a lavagem de dinheiro foi a lei de droga, lei n.º 78/IV/93 de 12 de Julho. Ao nosso ver, esta legislação teve como fonte de inspiração o Decreto-lei Português nº. 15 /93, de 22 de Janeiro, e cumpriu os ditames da Convenção de Viena. No seu art.º 7.º, conceitualiza o branqueamento de capitais nos seguintes termos:

1. “ Quem converter, sabendo que os bens ou produtos são provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de tráfico de droga”

a) Converter, transferir, auxiliar, ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência desses bens ou produtos, no todo ou em parte, directa ou indirectamente, com o fim de ocultar ou dissimular a sua origem ilícita ou de auxiliar uma pessoa implicada na prática de qualquer uma dessas infracções a eximir-se às consequências jurídicas dos seus actos, é punido com pena de prisão de 4 a 12 anos;

b) Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação, propriedade desses bens ou produtos ou de direitos a eles relativos, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos;

c) Os adquirir ou receber a qualquer título, utilizar ou deter ou conservar, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

A incriminação do branqueamento de capitais surgiu com a finalidade de combater o tráfico de drogas. Por isso, na fase inicial, o único crime precedente ao branqueamento de capitais era o tráfico de droga, nas situações plasmadas nos art.º 3º (drogas de alto risco), 4º (drogas de risco), 5º (precursores), 6º (tráfico de menor gravidade), 8º (agravação) e 9º (traficante-consumidor).

Medidas Preventivas

No exercício das suas actividades, as entidades financeiras devem considerar todos os requisitos previstos na Instrução Técnica do BCV (Banco de Cabo Verde) como medidas essenciais de prevenção, no que concerne as aberturas de contas, monitorização de operações e relações de banco correspondente. Resume-se alguns deveres fundamentais constantes no citado documento.

- ***Dever de Identificação (n.º 1, art.º 8º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril)***

As entidades financeiras devem exigir a identificação dos clientes regulares ou ocasionais, bem como os seus representantes sempre que estabeleçam relações de negócio, presencialmente ou à distância, nomeadamente na abertura de contas de depósito, atribuição de cadernetas de poupança, transferências internas ou internacionais de fundos, câmbio de moeda, prestação de serviços de guarda de valores, prestação de garantias, venda de apólices de seguro ou transacção de títulos de qualquer tipo. Devem exigir a identificação sempre que se proponham iniciar relações de negócios estáveis ou efectuar transacções ocasionais, em montantes, isoladamente ou em conjunto, iguais ou superiores a 1.000.000\$00 CVE (um milhão de escudos Cabo-verdianos). Devem ainda obter informação sobre a identificação do beneficiário efectivo sempre que existe suspeita fundamentada de que um cliente não atua por conta própria.

- ***Dever de Diligência Continuada e Reforçada (art.º 9º e n.º 1 e 2, art.º 14º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril)***

Concomitantemente ao dever de identificação adequada dos clientes devem as entidades financeiras:

- a) Identificar os clientes e a natureza das operações quando se revelem susceptíveis de estarem relacionadas com a prática do crime branqueamento de capitais, tendo em conta a complexidade, carácter

pouco habitual relativamente actividade do cliente, volume inusitado, frequência, ou aparente falta de finalidade económica ou legal.

b) Em situações mencionadas de operações iguais ou superiores a 1.000.000\$00 CVE (um milhão de escudos Cabo-verdianos) aferir a origem e destino dos fundos, bem como da verdadeira natureza da operação.

c) Manter um acompanhamento continuado da relação de negócio e examinar atentamente as operações realizadas no decurso dessa relação, verificando a respectiva conformidade com a informação previamente obtida referente à actualidade e exactidão das informações dos clientes.

d) Aplicar medidas reforçadas de diligência nas operações realizadas a distância, nomeadamente nas operações de correspondência bancária e de crédito estabelecidas em países terceiros.

- ***Dever de Recusa ou Suspensão de execução da operação (art.º13º e n.º1, art.º 21º da Lei n.º 38/VII/2009.***

Devem as entidades financeiras recusar o envolvimento comercial com quem não fornece a respectiva documentação de identificação ou a identificação por conta da qual efectivamente atua. No caso de suspeita, pode-se, sem informar o cliente, suspender a execução de qualquer operação e reportar a Unidade de Informação Financeira (UIF).

- ***Dever de Colaboração e Informação (art.º 20º e n.º 1, art.º 19º da Lei n.º 38/VII/2009.***

As entidades financeiras devem informar sempre que existem suspeitas fundamentadas que quaisquer fundos ou bens que recebem são provenientes da prática do crime de branqueamento de capitais e de prestar prontamente a colaboração requerida às autoridades competentes, fornecendo todas as

informações e apresentando todos os documentos solicitados por aquelas entidades.

- ***Dever de Criação de mecanismos de controlo (n.º 1, art.º 17º da Lei n.º 38/VII/2009).***

Devem as entidades financeiras definir e aplicar políticas e procedimentos internos adequados ao cumprimento do programa de prevenção ao branqueamento de capitais, incluindo uma unidade responsável pela observância das normas relevantes nesta matéria, incumbida da avaliação anual dos casos participados as autoridades judiciais, a preparação de regras e procedimentos, bem como a prestação de colaboração à entidade de supervisão bancária e formação regular e adequada aos quadros directivos e colaboradores, de modo a reconhecerem operações que possam estar relacionadas com a prática do crime de branqueamento de capitais e actuarem em conformidade com as disposições legais.

Todos os deveres mencionados são extensivos aos órgãos de supervisão e de fiscalização, como o Banco de Cabo Verde e a Inspeção-geral de jogos. Estes órgãos devem fiscalizar o cumprimento dos deveres mencionados, sempre que tenham conhecimento ou fundada suspeita de factos que indiciam o branqueamento de capitais. Em seguida, devem comunicar à Unidade de Informação Financeira (UIF) e esta, por sua vez, deve comunicar ao Ministério Público.

Em suma, segundo Gomes (2015), o enquadramento normativo Cabo-verdiano sobre a temática em estudo, encontra-se exaustivamente regulado, tanto em termos de prevenção, como de repressão.

Capítulo V – Metodologia de Investigação

5.1. Objectivos e Opções Metodológicas

Uma pesquisa é um processo sistemático de construção de conhecimento que tem como metas principais gerar novas perspectivas, corroborar ou refutar as existentes (Hill e Hill,2002). Assim e tendo como premissa a problemática do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em Cabo Verde, o objectivo geral do presente estudo visa conhecer a realidade nacional do arquipélago e os desafios com que este se confronta.

De acordo com Lakatos e Marconi (2013, p.219), “os objectivos específicos apresentam um carácter mais concreto. A sua função é intermediária e instrumental porque auxilia no alcance do objectivo geral e, ainda, permite aplicá-lo em situações particulares”. Neste sentido como objectivos específicos foram considerados:

- Relatar os motivos e os procedimentos da constituição da Unidade de Informação Financeira;
- Identificar a função e desempenho da Unidade de Informação Financeira;
- Explicar os desafios com que se confronta a Unidade de Informação Financeira.

Tendo em consideração a problemática de investigação anteriormente apresenta, estabeleceu-se como linha orientadora, responder à seguinte questão de partida:

A Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde tem exercido um papel determinante no combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo no arquipélago?

A pesquisa desenvolveu-se em quatro etapas. Para cada uma delas, foram previstas actividades, objectivos, recursos e procedimentos.

Na *primeira etapa*, e com base na revisão bibliográfica, foram identificados os fundamentos teóricos que serviram como alicerce ao desenvolvimento da investigação, sobre o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo em termos conceptuais.

Numa *segunda etapa*, procurou-se fazer emergir a realidade que foi considerada pertinente na análise do Branqueamento de Capitais no Financiamento do Terrorismo, e as implicações do Branqueamento de Capitais no Sector Financeiro.

Na *terceira etapa* optou-se pelo inquérito por questionário estruturado e construído para o efeito. O questionário tinha como população alvo a direcção da Unidade Financeira de Informação. Para a construção do questionário, foi considerado o estudo exploratório, realizado sobre o panorama real e a posição institucional de Cabo Verde, face ao fenómeno em Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Neste seguimento, a *quarta etapa* caracterizou-se pelas diligências efectuadas junto da direcção da Unidade de Informação Financeira (UIF), não só para a recepção e preenchimento do questionário, como também para a permissão de obtenção de informação, nomeadamente estatística junto dos serviços. Cumpre destacar que a direcção sofreu alterações, tendo sido substituída por termos de mandato, o que originou como é natural uma certa reestruturação, e que implicou novos pedidos de colaboração e explicação da pertinência do estudo.

Esta nova realidade obrigou a reformular o questionário, para uma tipologia de perguntas abertas e limitado a questões muito práticas e de âmbito geral. Segundo Yin (1994,p.9) “cada estratégia tem vantagens e desvantagens peculiares, dependendo de três condições: a) o tipo de questão de investigação, b) o controlo que um investigador tem sobre verdadeiros

acontecimentos comportamentais e c) o foco em fenómenos contemporâneos em oposição a fenómenos históricos”. No entanto, é importante destacar que estamos perante um tema complexo e que envolve rigoroso sigilo, por isso, não é fácil obter informação! Mais, é imprescindível assegurar princípios de carácter ético e de salvaguarda de interesses de Estado.

Denzin (1994 cit. por Aires, 2015, p.16) resume o processo de “investigação qualitativa como uma trajectória que vai do campo ao texto e do texto ao leitor. Esta trajectória constitui um processo reflexivo e complexo”. O investigador faz a pesquisa no terreno, para obter informação, orientando-se por duas persuasões básicas: persuasão científica que define e descreve a natureza da realidade social, e persuasão epistemológica que delimita e orienta o modo de captar e compreender a realidade.

Segundo Bogdan e Biklen (1994) a investigação qualitativa tem na sua essência cinco características: 1) a fonte directa dos dados é o ambiente natural e o investigador é o principal agente na recolha desses mesmos dados; 2) os dados que o investigador recolhe são essencialmente de carácter descritivo; 3) os investigadores que utilizam metodologias qualitativas interessam-se mais pelo processo em si do que propriamente pelos resultados; 4) a análise dos dados é feita de forma indutiva; e 5) o investigador interessa-se, acima de tudo, por tentar compreender o significado que os participantes atribuem às suas experiências.

Ultrapassada a necessidade de reestruturação do questionário, e diminuída a base de incidência, por motivos anteriormente justificados de reestruturação e alteração dos órgãos sociais da Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde, foi elaborado um questionário mais simples, em conformidade com as instruções recepcionadas. É importante destacar que a opção metodológica de inquérito por questionário esteve em sintonia com posição sempre defendida por Gil (2002, p.41) que explica que “este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”. Além disso, o mesmo autor enfatiza que a pesquisa exploratória pode ser a primeira etapa de

um projecto maior o que está em sintonia com os objectivos do investigador. A entrevista aberta, não-directiva ou em profundidade utiliza-se a partir de um conjunto de critérios operativos fundamentais que justificam a sua validade como instrumento de captação e de transmissão de significado.

5.2. A Entrevista - Apresentação e discussão dos resultados obtidos

Para Hill e Hill (2002, p.95) “antes de escrever perguntas abertas, o investigador deve pensar como vai analisar as respostas”, esta preocupação foi ponderada, em termos de análise de conteúdos, no entanto, e face à limitação de aplicação do questionário, apenas a um inquirido da direcção da Unidade de Informação Financeira, optou-se pela apresentação, análise e avaliação ponderada e reflectida das respostas

A recolha de informação foi efectuada com recurso a inquérito por questionário, concebido para o efeito, enviado via e-mail no dia 14 de Setembro, e recepcionado a 6 de Agosto de 2016, ao cuidado da Dr.^a Dulce Neia Correia, Coordenadora da Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde.

Foi ainda realizada uma entrevista semi-dirigida via Skyde ao Dr. Yury Pereira, Jurista/Legal Advisor da Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde de cariz exploratório.

Tabela 1 - Questionário - perguntas e excerto das respostas

| Questionário – perguntas e respostas | |
|---|--|
| Perguntas | Respostas |
| A criação da UIF pelo Governo teve, certamente, alguns propósitos/objectivos. Quais? | <p>A UIF é um serviço central nacional que tem como uma das atribuições a recepção, análise e disseminação de informações de operações suspeitas dos crimes de Lavagem de Capitais e do Financiamento do Terrorismo. Foi criado em 2008, através do Decreto-Lei nº 1/2008 de 14 de Janeiro, na sequência de uma das recomendações do relatório da 1.^a avaliação mútua realizada a Cabo Verde pelo GAFI (Grupo de Acção Financeira) e GIABA (Grupo Intergovernamental de Acção de Branqueamento da África Ocidental) realizada em Outubro de 2007.</p> <p>A UIF foi criada com os seguintes propósitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir a determinação internacional a que Cabo Verde se vinculou - Artigo 7º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e seus Protocolos Adicionais relativos à (i) Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (ii) contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Aérea e Marítima e (iii) contra o |

| | |
|--|---|
| | <p>Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições. Também chamada de Convenção de Palermo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adoptar a recomendação 26 do GAFI (Grupo de Acção Financeira Internacional), segundo o qual «os países devem criar uma Unidade de Informação Financeira que sirva como centro nacional para receber, requerer, analisar e transmitir declarações de operações financeiras e outras informações relativas a actos susceptíveis de constituírem lavagem de capitais ou financiamento ao terrorismo”. • Auxiliar e facilitar na prevenção e no combate à criminalidade à vertente económico-financeira da Criminalidade organizada. <p>De um modo geral a UIF teve por base a ideia da criação de uma entidade que fazia a ponte entre as entidades sujeitas (ou obrigadas) e os órgãos de investigação – O Ministério Público e a Polícia Judiciária. Facilitando, através das suas análises, o trabalho destes na repressão à Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo.</p> |
| Em que medidas esses propósitos foram conseguidos? | <p>Esses propósitos foram alcançados na medida em que ao fazermos uma análise aos processos-crimes que foram julgados, antes e depois da criação da UIF, os dados que obteremos, mostrar-nos-ão que a sua existência foi uma mais-valia, não só no combate à Lavagem de Capitais, mas também na prevenção.</p> <p>O número de processos julgados pelo crime de LC aumentou e, em certa medida, esse aumento deveu-se ao trabalho que é feito pela UIF. Por outro lado permite canalizar os esforços e meios necessários, sem desperdícios, do sector judiciário para levar a bom término um processo. Ou seja quem determina se uma determinada actividade é suspeita ou não de ser enquadrado como crime de LC, é a UIF.</p> <p>Com base nisso, o Ministério Público ou a Polícia Judiciária, só tem de obter as provas da suspeita. Não sendo confirmada a suspeita pela UIF não haverá necessidade de se despender esforços e meios, isso sem prejuízo de o Ministério Público ser autónomo para, se assim entender, abrir uma instrução.</p> <p>Outro aspecto importante é o facto de actualmente existirem muito mais pessoas conscientes e informadas sobre o crime de Lavagem de Capitais.</p> |
| Soubemos que foram implementadas, várias medidas com vista a alcançar tais propósitos. Quais? | <p>Em termos legislativos houve uma actualização que trouxe muitas medidas que reforçam as que já existiam, em diplomas avulsos, criando um único diploma a Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril, que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, que revogou a Lei nº 17/VI/2002 de 16 de Dezembro.</p> <p>A Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril, também introduziu alterações significativas. A título de exemplo, introduziu que todo o ilícito criminal que seja punível com pena de prisão pode ser considerado como sendo infracção principal de LC. Antes desta alteração apenas os crimes puníveis com pena de prisão igual ou superior a 3 anos eram passíveis de serem considerados como infracção principal à LC.</p> <p>A cooperação nacional e internacional também foi reforçada através de protocolos de colaboração e outros instrumentos legais.</p> <p>Em termos institucional, reforçou-se os números de técnicos que trabalham na UIF, passando de 10 para 13, número no entanto ainda insuficiente face às necessidades existentes. O reforço da formação também tem sido uma aposta.</p> |
| Quais são as responsabilidades da UIF na prevenção e combate à Lavagem de capitais em Cabo Verde? | <p>À UIF, no âmbito das suas atribuições, deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receber, analisar e difundir as informações requeridas e recebidas ao abrigo da Lei n.º 38/VII/2009, DE 27 DE ABRIL, devendo criar e manter uma base de dados relativa às mesmas informações e análises; • Exercer as competências de instrução e decisão previstas na Lei n.º 38/VII/2009, DE 27 DE ABRIL e demais leis; |

| | |
|---|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar, quando solicitada, as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal, bem como todas as entidades com competências de prevenção ou repressão do crime de lavagem de capitais ou do crime de financiamento ao terrorismo, designadamente através da cedência de dados e da prestação de apoio técnico-pericial; • Colaborar na elaboração e revisão das orientações contra a lavagem de capitais e o financiamento ao terrorismo; • Promover e executar acções de divulgação e educação do público em geral em matéria de prevenção e combate ao crime de lavagem de capitais e ao crime de financiamento ao terrorismo; • Apresentar ao Procurador-Geral da República e ao membro do Governo responsável pela área da Justiça um relatório genérico sobre as actividades desenvolvidas pela UIF, respeitante a cada semestre. |
| São suficientes face às responsabilidades da UIF no combate ao branqueamento de capitais? | São insuficientes face à demanda e aos desafios que enfrentamos. Lembramos que a UIF tem jurisdição, nesta matéria, sobre todo o território Nacional. |
| A seu ver, quais os maiores desafios da UIF no combate e prevenção da Lavagem de Capitais em Cabo verde? | Falta de pessoal e meios, para a área da supervisão, para a área de tratamento das comunicações suspeitas, falta estímulos profissionais (estruturação de carreiras dentro da UIF). Porque ao contrário a UIF terá dificuldade em manter seus quadros que ele mesmo forma, nesta área. |
| A UIF, no âmbito das suas atribuições, goza da necessária independência de ação e atribuições, no que se refere às suas atribuições? | <p>Sim. A UIF prossegue, por fazer parte da administração pública Cabo-verdiana, interesses públicos.</p> <p>Ela está sob a superintendência do Ministro da Justiça. Portanto não há interferência na execução das atribuições da mesma. O ministro estabelece metas e recomendações de âmbito nacional para que as instituições sigam. O como é que essas metas e recomendações devem ser acatadas, está dentro da autonomia operacional da UIF.</p> <p>As decisões tomadas pelo Director da UIF são atacadas no contencioso, pois não admite recurso hierárquico.</p> |
| Qual tem sido a relação e articulação funcional com as entidades e instituições financeiras nacionais em prestar informações que indiciem crimes financeiros, particularmente a Lavagem de Capitais? | Diria que a relação ainda é jovem, precisa de amadurecer. E como toda a relação jovem, ela tem alguns aristas que precisa ser limadas. A UIF é um serviço novo e a lavagem de capitais também é um fenómeno novo. E ainda muito mal compreendida por muitos. Até certo ponto a UIF depende de terceiros para poder fazer o seu trabalho. Por exemplo a UIF não pode abrir um processo de averiguação (análise) sem ter por base uma comunicação de operação suspeita. |

| | |
|--|---|
| Há/Houve casos de Crimes de Lavagem de Capitais em Cabo Verde? | Sim |
| Quais deverão ser os procedimentos a observar pelas instituições financeiras no caso de detectarem situações suspeitas de crime de Lavagem de Capitais? | É um procedimento simples. As instituições financeiras são encorajadas a criarem, internamente, um gabinete de <i>compliance</i> . Havendo suspeitas numa operação é a pessoa colocada nesse gabinete que deve reportar a sua suspeita à UIF, quer por fax, por correio ou por email. |
| Qualquer cidadão poderá comunicar um caso suspeito de crimes financeiros Lavagem de Capitais? | <p>A lei não impõe esse dever ao cidadão comum, tanto assim é que a própria lei da LC, tem um leque de entidades que o legislador entendeu serem estas as que estão sujeitas aos deveres impostos na mesma lei, e um desses deveres é o de comunicar as operações suspeitas.</p> <p>No âmbito da actuação das entidades públicas, tudo o que não é permitido por lei, é proibido. Ou seja, a actuação da administração pública deve ter sempre na base uma lei que permita aquela actuação, não tendo uma lei que permita tal comportamento ela é proibida.</p> <p>Assim eu diria que se a lei não diz que o cidadão comum deve fazer uma comunicação, portanto a UIF não pode abrir um processo de averiguação (análise) com base na comunicação de cidadão comum, porque não há nenhuma permissão legal para tal.</p> |
| Qual é o relacionamento da UIF com as polícias judiciárias e nacionais, e os tribunais nos casos em que existe suspeita de lavagem de capitais? | <p>A relação existente entre a UIF, a Polícia Judiciária e os Tribunais são relações de independência, muito embora deva haver uma boa colaboração entre todos para um melhor combate à LC.</p> <p>Ou seja, cada uma dessas instituições tem as suas competências distribuídas na lei, são independente mas devem colaborar entre si.</p> <p>A UIF faz a análise da suspeita, a polícia judiciária investiga para obter os indícios da suspeita e os tribunais julgam os crimes.</p> |

Efectivamente, vivemos num mundo global e ligado em rede, no qual o dinheiro flui de uns Estados para outros, nos sistemas e nos circuitos financeiros internacionais, não há fronteiras. Cabo Verde, como outros países, fazem parte integrante desta nova realidade e compete à Unidade de Informação Financeira ser capaz de seleccionar os casos suspeitos, contribuir para a prevenção e combate do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

O combate ao branqueamento de capitais não é um assunto novo. É uma luta antiga, que se impõe não só em termos nacionais, como internacionais, dado que o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a par de outros tipos de criminalidade e corrupção, constituem, uma ameaça ao Estado de Direito, ao desenvolvimento sustentado, ao progresso social, à boa governação, ao bem-estar e segurança dos cidadãos.

Conclusão

A globalização é considerada a mola impulsora para a evolução da criminalidade organizada, uma vez que com o seu aparecimento novas formas criminais emergiram caracterizadas por não se restringirem a fronteiras e espaços físicos limitados. O avanço tecnológico que possibilitou uma maior rapidez das informações e transportes, auxiliando o acréscimo da circulação dos bens, e o aumento do comércio internacional correspondente à “quebra” das barreiras alfandegárias, sobretudo na EU, o que contribuiu de modo decisivo para a internacionalização do crime.

A criminalidade organizada, devido à sua gravidade, ameaça não só a segurança dos cidadãos, em geral, mas também o sistema político e económico, sectores que são invariavelmente alvos das organizações criminais.

Com o crescimento do crime organizado durante a década de oitenta, a comunidade internacional, nomeadamente, a Organização das Nações Unidas (ONU), chamou a si a luta contra a reciclagem dos produtos do crime na Convenção de Viena de 1988. Posteriormente, foram diversas as iniciativas neste âmbito, e o mundo assistiu a uma proliferação internacional de legislação anti branqueamento. No entanto, quer os acordos, quer as recomendações internacionais revelaram-se muitas vezes ineficazes, dado que as organizações internacionais e supranacionais só uniram esforços sobre a vertente preventiva, deixando a vertente repressiva aos critérios dos Estados.

Neste contexto, Cabo Verde, tem vindo nos últimos anos, a melhorar consideravelmente a sua moldura jurídica, quer sobre o combate ao crime de Branqueamento de Capitais, quer sobre o Financiamento do Terrorismo, em sintonia com as recomendações emanadas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI) e pelo Grupo de Acção Intergovernamental contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA), organizações de que Cabo Verde é membro.

Assim, e apesar de ainda existir um caminho a percorrer face ao crescimento da criminalidade organizada, não só em Cabo Verde, mas em termos globais, é possível afirmar, face à investigação realizada, que a Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde tem exercido um papel determinante no combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo no arquipélago!

No entanto, existem desafios e constrangimentos que foram identificados e que carecem de maior atenção, como se comprova pelo último relatório de avaliação (RAM) (GIABA,2015).

Ultrapassada a face da correcção da legislação vigente, a dotação de meios humanos e materiais adequados ao bom funcionamento da Unidade de Informação Financeira (UIF), é essencial. Os resultados obtidos na investigação qualitativa concluem que a aposta na formação contínua, a procura de novos talentos e o estabelecimento de parcerias é cada vez mais determinante no sucesso das Unidades de Informação Financeira (UIF). Efectivamente, não se pode falar de um modelo universal, de Unidade de Informação Financeira (UIF), no entanto, o intercâmbio de experiências, e partilha de informação, em termos nacionais e internacionais é cada vez mais imprescindível. É importante salientar, que uma Unidade de Informação Financeira (UIF) tem como missão receber, analisar, tratar e informar as entidades competentes (Ministério Público e Polícia Judiciária) sobre indícios, operações ou actividades, suspeitas da prática do crime de Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo e neste sentido, os instrumentos utilizados e a profundidade dos mesmos, naturalmente variam de Unidade para Unidade, bem como, o empenho. Por conseguinte, mais do que um conjunto de regras e procedimentos, o sucesso deste tipo de instituições passa pela forma como está organizada em termos operacionais e pelo estilo de liderança. É relevante destacar que estamos perante um fenómeno muito complexo e que cruza muitos interesses o que dificulta a tomada de decisão, em termos de estratégica de gestão das Unidades. Um dos passos muito importantes será alcançado com a aceitação de Cabo Verde no Grupo Grupo Egmont, dado que não só vai poder usufruir de formação e intercâmbio de colaboradores, como irá ter acesso à aplicação tecnológica, Egmont Secure Web (OCE).

Em termos de contribuição para a Comunidade Científica esta investigação representa essencialmente um instrumento de divulgação do panorama existente em Cabo Verde sobre a presente temática e consiste numa ferramenta de reflexão sobre as Unidade de Informação Financeira (UIF).

Das limitações encontradas no desenvolvimento da presente investigação, é essencial referir a escassez de dados quantitativos e o facto de a direcção ter sido alterada, por motivo de términos de mandato. Este acontecimento, originou como é natural uma certa reestruturação e obrigou ao desenvolvimento de novas diligências, novos pedidos de colaboração e reestruturação do questionário, no sentido da sua amplitude de questões e dimensão. Também foi vedado o acesso à disponibilizar informação estatística recente, sobre a actividade da Unidade de Informação Financeira (UIF), razão pela qual se recorreu maioritariamente à informação estatística disponibilizada pelo Grupo de Acção Intergovernamental contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA).

Pode-se afirmar que Cabo Verde tem feito um grande esforço no sentido de dotar as suas instituições de meios adequados para o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Sucede, porém, que esta actividade criminosa é praticada por poderosas organizações criminosas dotadas de meios mais sofisticados do que aquelas que o Estado Cabo-Verdiano possui, o que lhes permite por vezes contornar as medidas implementadas.

Em futuras investigações, seria interessante identificar as ilhas e a tipologia das instituições que representam maior risco, pelo facto de serem mais susceptíveis e permeáveis a colaborar mesmo que não se uma forma propositada e consciente com actividades ilícitas.

Referências Bibliográficas

- Aires, L. (2015). *Paradigma Qualitativo e Práticas de Investigação em Educação*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Alves, J. B. (01 de Junho de 2013). Criminalidade Transnacional. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*, pp. 1- 8.
- Andrade. (2013). *Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo*. Cabo Verde: Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.
- ANR - Avaliação Nacional de Riscos. (2015). *Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo*. Portugal: Ministro de Estado e das Finanças.
- Banco de Portugal. (2016a). *Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo*. Obtido em 25 de Setembro de 2016, de Supervisão: <https://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/BranqueamentoCapitaisFinanciamentoTerrorismo/Paginas/default.aspx>
- Banco de Portugal. (2016b). *Grupo de Ação Financeira (GAFI)*. Obtido em 27 de Setembro de 2016, de Banco de Portugal. Supervisão. Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo: <https://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/BranqueamentoCapitaisFinanciamentoTerrorismo/Paginas/GrupodeAccaoFinanceiraInternacional.aspx>
- Banco de Cabo Verde. (2001). *Central de risco de crédito*. Praia: Banco de Cabo Verde.
- Bonfim, D., & Kim, M. (2012). *Risco de Liquidez Sistémico*. Obtido em 06 de Outubro de 2016, de https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Publicaes%20de%20Investigao/AR201204_p.pdf
- Borges, P. (2005). *A actividade seguradora e o branqueamento de capitais*. Lisboa: Instituto de Seguros de Portugal.

Braguês, J. L. (Novembro 2011). *Tipologias de Branqueamento de Capitais*. Edições Húmus.

Chambel, F. S. (06 de Janeiro de 2008). Criminalidade Organizada, Terrorismo e Inteligencia na Era da Globalização. *Jornal da Defesa e Relações Internacionais*, pp. 1-10. Obtido em 28 de Setembro de 2016, de <http://database.jornaldefesa.pt/ameacas/terrorismo/Criminalidade%20Organizada%20Terrorismo%20e%20Intelligence%20na%20era%20da%20Globalizacao.pdf>

Código Penal Art.º 368.º-A . (2016). *Banco de Portugal. Legislação e normas*. Obtido em 25 de Setembro de 2016, de <https://www.bportugal.pt/pt-PT/Legislacaoenormas/Documents/CodigoPenalart368-A.pdf>

Comissão Europeia. (2011). *Supervisão das instituições de pagamento no âmbito da luta contra o branqueamento de capitais*. Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão Europeia. Bruxelas: Comissão Europeia. Obtido em 25 de Setembro de 2016, de http://ec.europa.eu/internal_market/company/docs/financial-crime/20111104-paper_pt.pdf

Comissão Europeia. (2011). *Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão relativo à supervisão das instituições de pagamento no âmbito da luta contra o Branqueamento de Capitais*. Bruxelas: Comissão Europeia. Obtido em 25 de Setembro de 2016, de http://ec.europa.eu/internal_market/company/docs/financial-crime/20111104-paper_pt.pdf

EUROPOL. (06 de July de 2015). *European Union Terrorism Situation and Trend Report*. Obtido em 07 de Outubro de 2016, de TE-SAT : <https://www.europol.europa.eu/content/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-2015>

Farooqi, I. (2016). *Anti-Money Laundering*. Obtido em 08 de Outubro de 2016, de PwC Partner:

<http://www.pwc.com/gx/en/services/advisory/consulting/forensics/economic-crime-survey/anti-money-laundering.html>

Fernandes, K. (25 de Maio de 2015). Lei de lavagem de capitais e terrorismo: Políticos, advogados e contabilistas na mira das autoridades. *A Semana*. (C. David, Entrevistador) Obtido em 12 de Outubro de 2016, de A Semana:
<http://www.asemana.publ.cv/spip.php/IMG/spip.php?article110147&ak=1>

Financeira, C. d. (2007). *Branqueamento de Capitais*. Cabo Verde.

Financial Action Task Force (FATF). (2014). *Consolidated Fatf Strategy on Combatting Terrorist Financing*. Obtido em 25 de Setembro de 2016, de FATF PUBLICATIONS: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/FATF-Terrorist-Financing-Strategy.pdf>

Financial Action Task Force (FATF). (October de 2015). *Emerging Terrorist Financing Risks*. Obtido em 22 de Setembro de 2016, de FATF Report: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Emerging-Terrorist-Financing-Risks.pdf>

Financial Action Task Force (FATF). (2016). *Consolidated Fatf Strategy on Combatting Terrorist Financing*. Obtido em 25 de Setembro de 2016, de FATF PUBLICATIONS: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/FATF-Terrorist-Financing-Strategy.pdf>

GAFI. (2015). *40 Recomendações do GAFI*. Conselho de Controlo de Atividades Financeiras.

GIABA - Grupo intergovernamental de ação contra o branqueamento de capitais na África Ocidental. (2009). *Luta contra o Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Primeiro Relatório de Acompanhamento*. Cabo Verde: GIABA.

- GIABA - Grupo Intergovernamental de Acção contra o Branqueamento de Capitais em África. (2016). *Os Estados-Membros: Republic of Cape Verde*. Cabo Verde: GIABA. Obtido em 29 de Setembro de 2016, de <http://www.giaba.org/>
- GIABA - Grupo Intergovernamental de Acção contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental. (2015). *Luta contra o Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Oitavo Relatório de Acompanhamento*. Cabo Verde: GIABA.
- Gil, A. C. (2002). *Como Elaborar Projectos de Pesquisa* (4ª ed.). São Paulo: Editora Atlas .
- Gomes, L. R. (Março/Abril de 2015). Branqueamento de capitais em Cabo Verde. *Vida Judiciaria*, pp. 38-39. Obtido em 26 de Setembro de 2016, de <http://www.rsa-lp.com/wp-content/uploads/2015/09/artigo-leandro-reis-gomes.pdf>
- Gonçalves, D. P. (Fevereiro 2008). *Combatendo o Branqueamento de Capitais*.
- Gottselig, G. a. (23 de July de 2004). *Internacional Monetary Fund*. Obtido de Financial Intelligence Units: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/FIU/fiu.pdf>
- Grupo de Ação Financeira - GAFI. (2012). *Padrões Internacionais de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação*. Obtido em 26 de Setembro de 2016, de Recomendações do GAFI: http://www.bcv.cv/SiteCollectionDocuments/Recomendações%20GAFI_2012.pdf
- INCSR - International Narcotics Control Strategy Report. (2016). *International Narcotics Control Strategy Report*. EUA: Bureau for International Narcotics and Law Enforcement Affairs. Obtido em 2 de Outubro de 2016, de <http://www.state.gov/documents/organization/253655.pdf>

IMF - International Monetary Fund . (Abril de 2009). *Cape Verde: Detailed Assessment Report on Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism* Cape Verde: Detailed Assessment Report on Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism .
Obtido em 08 de Outubro de 2016, de
<https://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2009/cr09115.pdf>

Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde. (2015). *Anuário Estatístico 2015*. Obtido em 29 de Setembro de 2016, de INE Cabo Verde:
http://www.ine.cv/anuarios/Anuario_CV_2015.pdf

Levitt, M. (13 de November de 2014). *Terrorist Financing and the Islamic State*.
Obtido em 29 de Setembro de 2016, de The Washington Institute for Near East Policy:
https://www.youtube.com/watch?v=sEoBe2z1SzE&index=18&list=PLYfo4ItS5Yzb8GLHKLImWrdh3-_3taMws

Lobo, D. (05 de Junho de 2015). Cabo Verde aprova leis que apertam o cerco à lavagem de capitais e ao terrorismo. *O País*. (O. Carvalho, Entrevistador) Obtido em 12 de Outubro de 2016, de O País:
<http://opais.co.ao/cabo-verde-aprova-leis-que-apertam-o-cerco-a-lavagem-de-capitais-e-ao-terrorismo/>

Mascarenhas, O. (26 de Junho de 2015). *Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo – Prevenção da utilização do sistema financeiro*. Obtido em 26 de Setembro de 2016, de OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão da Fraude:
<http://www.gestaodefraude.eu/wordpress/?p=20442>

Mascarenhas, O. (21 de Junho de 2016). *Centros Financeiros Offshore – uma explicação para o branqueamento dos lucros do crime*. Obtido em 29 de Setembro de 2016, de OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão da Fraude: <http://www.gestaodefraude.eu/wordpress/wp-content/uploads/2016/06/JiE021.pdf>

- McDowell, J., & Novis, G. (May de 2001). The Consequences of Money Laundering. In U. D. State, *The Fight Against Money Laundering* (Vols. 6 - 10). EUA. Obtido em 29 de Setembro de 2016, de <https://www.ait.org.tw/infousa/zhtw/DOCS/ijee0501.pdf>
- ONU - Organização das Nações Unidas . (2007). *Estudo sobre o Crime e Corrupção em Cabo Verde*. Obtido em 29 de Setembro de 2016, de ONU - Escritório contra Drogas e Crime: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/dfa/Study-crime-corruption-portuguesa.pdf>
- PWC - PricewaterhouseCoopers. (2016). *Global Economic Crime Survey 2016*. Obtido em 04 de Outubro de 2016, de Adjusting the Lens on Economic Crime : <http://www.pwc.com/gx/en/economic-crime-survey/pdf/GlobalEconomicCrimeSurvey2016.pdf>
- Ramos, J. (2015). *Conformidade do Sector Bancário Cabo Verdiano em Relação as Normas Internacionais de Prevenção ao Branqueamento de Capitais*. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- Roário, A. G. (2008). Regulação do Mercado Financeiro. *Conferência sobre a Regulação do Mercado Financeiro de Cabo Verde* (pp. 1-13). Praia: Ministério da Reforma do Estado.
- Sanches, A. (2000). *El delito de blanqueo de capitales*. Espanã: Marcial Pons.
- Santos, I. A. (25 de Abril de 2016). *Observatório de Africa*. (l. d. (GEA/IREL-UnB), Ed.) Obtido em 12 de Outubro de 2016, de Grupo de Estudos Africanos: <https://observatoriodafrica.wordpress.com/2016/04/25/editorial-a-semana-sempre-de-cabo-verde/>
- Schott, P. A. (2005). *Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo*. EUA: Banco Mundial. Obtido em 26 de Setembro de 2016, de http://siteresources.worldbank.org/INTAML/Resources/2454_WB_Portugese.pdf

START - National Consortium for the Study of Terrorism and Responses to Terrorism . (June de 2016). *Country Reports on Terrorism 2015*. Obtido em 06 de Outubro de 2016, de A Department of Homeland Security Science and Technology Center of Excellence :
<https://www.state.gov/documents/organization/257738.pdf>

Suspiro, A. (11 de Maio de 2016). *Quanto custa a corrupção? Estimativa do FMI aponta para 2% do PIB mundial*. Obtido em 29 de Setembro de 2016, de Observador: <http://observador.pt/2016/05/11/quanto-custa-corrupcao-estimativa-do-fmi-aponta-2-do-pib-mundial-embargo/>

Unger, B., & Linde, D. (2013). *Research Handbook on Money Laundering*. Edward Elgar Publishing. Obtido em 28 de Setembro de 2016, de [https://books.google.pt/books?id=_fEBAQAAQBAJ&pg=PA31&lpg=PA31&dq=Masciandaro,+D.,+Tak%C3%A1ts+E.+%26+Unger+B.+\(2007\).+Black+finance:+The+economics+of+money-laundering.+Edward+Elgar+Publishing&source=bl&ots=eovH7wuKkH&sig=RUK7_gESHI9SbOgBGghEwmZHuso&hl=pt](https://books.google.pt/books?id=_fEBAQAAQBAJ&pg=PA31&lpg=PA31&dq=Masciandaro,+D.,+Tak%C3%A1ts+E.+%26+Unger+B.+(2007).+Black+finance:+The+economics+of+money-laundering.+Edward+Elgar+Publishing&source=bl&ots=eovH7wuKkH&sig=RUK7_gESHI9SbOgBGghEwmZHuso&hl=pt)

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime . (2016). *The Money-Laundering Cycle*. Obtido em 27 de Setembro de 2016, de United Nations Drug Control Programme and the Centre for International Crime Prevention: <https://www.unodc.org/unodc/en/money-laundering/laundrycycle.html>

Apêndices

Apêndice I

GUIÃO DE ENTREVISTA À PRESIDENTE DA UIF PRAIA - 06/09/2016

Esta entrevista terá como única finalidade a recolha de informações que suporte a elaboração da dissertação de mestrado, em Contabilidade e Finanças no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, sob o Tema "***A UIF no combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em Cabo Verde.***"

QUESTÕES

1. A criação da UIF pelo Governo teve, certamente, alguns propósitos/objectivos. Quais?
2. Em que medida esses propósitos foram conseguidos?
3. Soubemos que foram implementadas várias medidas com vista a alcançar tais propósitos. Quais?
4. Até que ponto, tais medidas, contribuíram ou não para o atingir do objectivo para o qual foi criada a UIF?
5. Quais são as responsabilidades da UIF na prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais em Cabo Verde?
6. Que mecanismos tem implementado no sentido de cumprir as suas responsabilidades nessa matéria?
7. Qual a experiência da UIF em relação ao Branqueamento de Capitais (será possível apontar casos/exemplos concretos)?
8. Com que estrutura e meios (Humanos e Financeiros) funciona a UIF?
9. São suficientes face às responsabilidades da UIF no combate ao Branqueamento de Capitais?
10. São adequados aos desafios do Branqueamento de Capitais em Cabo Verde?
11. A seu ver, quais os maiores desafios da UIF no combate e prevenção do Branqueamento de Capitais em Cabo Verde?
12. Quais têm sido os contributos dados pela UIF no combate, prevenção de crimes financeiros, especialmente ao Branqueamento de Capitais em Cabo Verde?
13. A UIF, no âmbito das suas atribuições, goza da necessária independência de acção e atribuições, no que refere às suas atribuições?

14. Qual tem sido a relação e articulação funcional com as entidades e instituições financeiras nacionais em prestar informações que indiciem crimes financeiros, particularmente o Branqueamento de Capitais?
15. Há/Houve casos de crimes de Branqueamento de Capitais em Cabo Verde?
16. Em caso afirmativo, quais são os mais comuns?
17. Quais deverão ser os procedimentos a observar pelas Instituições Financeiras no caso de detectarem situações suspeitas de crime de Branqueamento de Capitais?
18. Qualquer cidadão poderá comunicar um caso suspeito de crimes financeiros, Branqueamento de Capitais?
19. Quais são os casos mais frequentes de Branqueamento de Capitais em Cabo Verde?
20. Qual é o relacionamento da UIF com as Polícias Judiciárias e Nacionais, e os Tribunais nos casos em que existe suspeito de Branqueamento de Capitais?

Apêndice II

Respostas ao questionário

1. A criação da Unidade de Informação Financeira UIF pelo Governo teve, certamente, alguns propósitos/objectivos. Quais?

A Unidade de Informação Financeira é um serviço central nacional que tem como uma das atribuições a recepção, análise e disseminação de informações de operações suspeitas dos crimes de Lavagem de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.

Foi criado em 2008, através do Decreto-Lei nº 1/2008 de 14 de janeiro, na sequência de uma das recomendações do relatório da 1.ª avaliação mútua realizada a Cabo Verde pelo GAFI (Grupo de Acção Financeira) e GIABA (Grupo Intergovernamental de Acção de Branqueamento da África Ocidental) realizada em Outubro de 2007.

Assim como todas as instituições são criadas com os seus propósitos a UIF, também, foi criada com os seus, e são eles os seguintes:

Primeiramente, para cumprir a determinação de um dispositivo internacional a que Cabo Verde se vinculou - Artigo 7º da **Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional** e seus Protocolos Adicionais relativos à (i) Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (ii) contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Aérea e Marítima e (iii) contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições. Também chamada de **Convenção de Palermo**.

Segundo para se conformar com a antiga recomendação 26 do GAFI (Grupo de Acção Financeira Internacional), segundo o qual «os países devem criar uma Unidade de Informação Financeira que sirva como centro nacional para receber, requerer, analisar e transmitir declarações de operações financeiras e outras informações relativas a actos susceptíveis de constituírem lavagem de capitais ou financiamento ao terrorismo”.

Terceiro para auxiliar e facilitar na prevenção e no combate à criminalidade à vertente económico-financeira da Criminalidade organizada.

De um modo geral a UIF teve por base a ideia da criação de uma entidade que fazia a ponte entre as entidades sujeitas (ou obrigadas) e os órgãos de investigação – O Ministério Público e a Polícia Judiciária. Facilitando, através das suas análises, o trabalho destes na repressão à Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

2. Em que medidas esses propósitos forma conseguidos?

Esses propósitos, foram alcançados na medida em que ao fazermos uma análise aos processos-crimes que foram julgados, e onde figuram esses crimes, principalmente, o da Lavagem de Capitais (LC) antes e depois da criação da UIF, os dados que obteremos, certamente, mostrar-nos-ão que a criação da UIF foi uma mais-valia, não só no combate á lavagem de Capitais, mesmo que de uma forma indirecta, mas também na prevenção.

O número de processos julgados pelo crime de LC aumentou e, em certa medida, esse aumento deveu-se ao trabalho de análise prévio que é feito pela UIF, das actividades suspeitas de configurarem o crime de LC, isso por um lado. Por outro lado permite canalizar os esforços e meios necessários, sem desperdícios, do sector judiciário para levar a bom término um processo. Ou seja quem determina se uma determinada actividade é suspeita ou não de ser enquadrado como crime de LC, é a UIF.

Com base nisso, o Ministério Público ou a Polícia Judiciária, sob delegação daquele, só tem de obter as provas da suspeita confirmada (abrindo a instrução). Não sendo confirmada a suspeita pela UIF não haverá necessidade de se despendem esforços e meios em adquirir provas para uma suspeita que não existe no entender da UIF, isso sem prejuízo de o Ministério Público ser autónomo para, se assim entender, abrir uma instrução.

Também porque hoje temos mais pessoas conscientes e maturadas sobre o que seja a LC.

3. Soubemos que foram implementadas várias medidas com vista a alcançar tais propósitos. Quais?

Em termos legislativos houve uma actualização que trouxe muitas medidas que reforçam as que já existiam, em alguns outros diplomas avulsos, e congregaram-lhes num único diploma que trata, somente da LC, a Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril, estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, que revogou a Lei nº 17/VI/2002 de 16 de Dezembro.

A Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril, foi recentemente, em Março, alterada e republicada. Contendo já alterações significativas. A título de exemplo, esta alteração trouxe que actualmente todo o ilícito criminal que seja punível com pena de prisão pode ser considerado como sendo infracção principal de LC. Antes desta alteração apenas os crimes puníveis com pena de prisão igual ou superior a 3 anos eram passíveis de serem considerados como infracção principal à LC.

A nível de cooperação nacional interagências houve reforço de colaboração (através de protocolos de cooperação e outros instrumentos legais) e bom entrosamento entre a UIF e algumas entidades sujeitas a comunicar operações suspeitas de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo; UIF e instituições chaves do Estado; UIF e sector privado; UIF e Plataforma das ONG's.

Em termos institucional, reforçou-se os números de técnicos que laboram na UIF, passando de 10 para 13, numero ainda insuficiente para a demanda da UIF. Participação em diversas acções de capacitação organizados ou não pela UIF.

4. Até que ponto, tais medidas, contribuíram ou não para o atingir do objectivo para o qual foi criada a UIF?

Essas medidas, embora limitadas, contribuem, e muito, para uma melhor segurança económica, principalmente a nível dos mercados financeiro, dos investimentos exteriores. Pois, como sabemos as consequências da LC têm impactos diversos mas, principalmente a nível económico-financeiro.

5. Quais são as responsabilidades da UIF na prevenção e combate à Lavagem de capitais em Cabo Verde?

À UIF, no âmbito das suas atribuições, deve:

Receber, analisar e difundir as informações requeridas e recebidas ao abrigo da Lei n.º 38/VII/2009, DE 27 DE ABRIL, devendo criar e manter uma base de dados relativa às mesmas informações e análises;

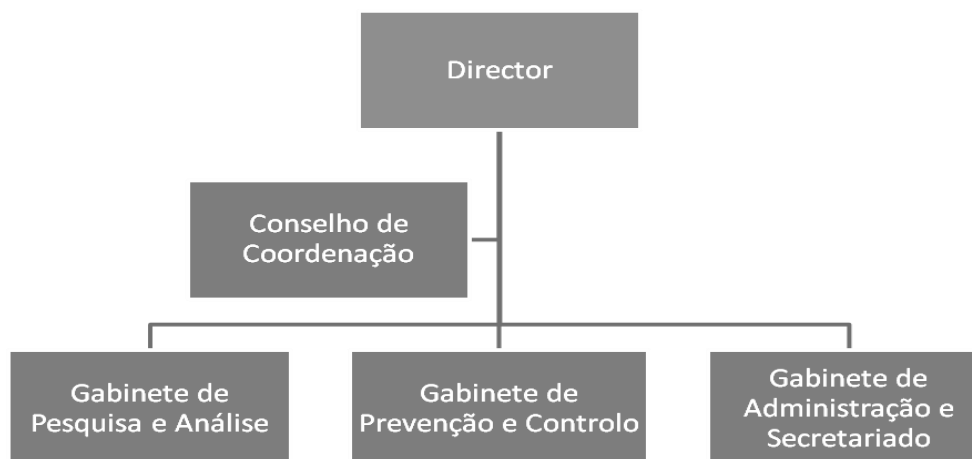
Exercer as competências de instrução e decisão previstas na Lei n.º 38/VII/2009, DE 27 DE ABRIL e demais leis;

Apoiar, quando solicitada, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal, bem como todas as entidades com competências de prevenção ou repressão do crime de lavagem de capitais ou do crime de financiamento ao terrorismo, designadamente através da cedência de dados e da prestação de apoio técnico-pericial; Colaborar na elaboração e revisão das orientações contra a lavagem de capitais e o financiamento ao terrorismo; Promover e executar acções de divulgação e educação do público em geral em matéria de prevenção e combate ao crime de lavagem de capitais e ao crime de financiamento ao terrorismo; Apresentar ao Procurador-Geral da República e ao membro do Governo responsável pela área da Justiça um relatório genérico sobre as actividades desenvolvidas pela UIF, respeitante a cada semestre.

6. Que mecanismos tem implementado no sentido de cumprir as suas responsabilidades nessa matéria? Questão não respondida.

7. Qual a experiência da UIF em relação à Lavagem de capitais (será possível apontar exemplos/casos concretos)? Questão não respondida.

8. Com que estrutura e meios (Humanos e Financeiros) funciona a UIF?



A UIF, actualmente dispõe de uma estrutura física própria onde funciona, e te a seguinte estruturação interna:

Tem um diretor, que neste caso é uma mulher, portanto diretora. O conselho de coordenação é o órgão deliberativo da UIF, E é composto pelo Director, que preside, e pelos coordenadores do Gabinete de Pesquisa e Análise e do Gabinete de Prevenção e Controlo. O coordenador do Gabinete de Administração e Secretariado, embora sem direito de voto, pode participar nas reuniões e discussões do conselho de coordenação.

Cada gabinete tem um coordenador que tem a seu cargo os técnico que estão afectos a um determinado gabinete.

Ao Gabinete de Pesquisa e Análise (GPA) estão afectos, para além do coordenador, 4 (quatro) funcionários

Ao Gabinete de Prevenção e Controle (GPC) esta afecto, para além do coordenador, 1 (um) funcionário.

O Gabinete de Administração e Secretariado (GAS) funciona, para além do coordenador nesse momento estão-lhe afecto 4 (quatro) funcionários.

A UIF funciona com orçamento privativo.

9. São suficientes face às responsabilidades da UIF no combate à Lavagem de Capitais?

São insuficientes face à demanda e aos desafios que enfrentamos. Lembramos que a UIF tem jurisdição, nesta matéria, sobre todo o território Nacional.

10. São adequados aos desafios da Lavagem de Capitais em Cabo Verde?

São adequados mas como já tinha dito são insuficientes. Precisa-se de muito mais para que a UIF possa desempenhar o seu papel na plenitude e no prazo legal estabelecido.

11. A seu ver, quais os maiores desafios da UIF no combate e prevenção da Lavagem de Capitais em Cabo verde?

Falta de pessoal e meios, para a área da supervisão, para a área de tratamento das comunicações suspeitas, falta estímulos profissionais (estruturação de carreiras dentro da UIF). Porque do contrário a UIF terá dificuldade em manter seus quadros que ele mesmo forma, nesta área.

12. Quais têm sido os contributos dados pela UIF no combate, prevenção de crimes financeiros, especialmente à Lavagem de Capitais em Cabo Verde?

A UIF tem dado um contributo enorme, de forma indirecta na repressão da LC mas, de forma directa e intensa, principalmente, na prevenção, através das actividades de sensibilização não só das entidades sujeitas mas, também, da população em geral.

13. A UIF, no âmbito das suas atribuições, goza da necessária independência de acção e atribuições, no que se refere às suas atribuições?

Sim. A UIF prossegue, por fazer parte da administração pública Cabo-verdiana, interesses públicos.

Ela está sob a superintendência do Ministro da Justiça. Portanto não há interferência na execução das atribuições da mesma. O ministro estabelece metas e recomendações de âmbito nacional para que as instituições sigam. O como é que essas metas e recomendações devem ser acatadas, está dentro da autonomia operacional da UIF.

As decisões tomadas pelo Director da UIF são atacadas no contencioso, pois não admite recurso hierárquico.

14. Qual tem sido a relação e articulação funcional com as entidades e instituições financeiras nacionais em prestar informações que indiciem crimes financeiros, particularmente a Lavagem de Capitais?

Diria que a relação ainda é jovem, precisa de amadurecer. E como toda a relação jovem, ela tem alguns aristas que precisa ser limadas. Muito porque também a UIF é um serviço novo e a lavagem de capitais também é um fenómeno novo. E ainda muito mal compreendida por muitos. E a UIF até certo ponto depende de terceiros para

poder fazer o seu trabalho. Por exemplo a UIF não pode abrir um processo de averiguação (análise) sem ter por base uma comunicação de operação suspeita.

15. Há/Houve casos de Crimes de Lavagem de Capitais em Cabo Verde?

Sim.

16. Em caso afirmativo, quais os crimes comuns?

Lancha Voadora, Perla negra, Voo d'água etc..

17. Quais deverão ser os procedimentos a observar pelas instituições financeiras no caso de detectarem situações suspeitas de crime de Lavagem de Capitais?

É um procedimento simples. As instituições financeiras são encorajadas a criarem, internamente, um gabinete de *compliance*. Havendo suspeitas numa operação é a pessoa colocada nesse gabinete que deve reportar a sua suspeita à UIF, quer por fax, por correio ou por e-mail.

18. Qualquer cidadão poderá comunicar um caso suspeito de crimes financeiros Lavagem de CAPITAIS?

A lei não impõe esse dever ao cidadão comum, tanto assim é que a própria lei da LC, tem um leque de entidades que o legislador entendeu serem estas as que estão sujeitas aos deveres impostos na mesma lei, e um desses deveres é o de comunicar as operações suspeitas.

No âmbito da actuação das entidades públicas, tudo o que não é permitido por lei, é proibido. Ou seja, a actuação da administração pública deve ter sempre na base uma lei que permita aquela actuação, não tendo uma lei que permita tal comportamento ela é proibida.

Assim eu diria que se a lei não diz que o cidadão comum deve fazer uma comunicação, portanto a UIF não pode abrir um processo de averiguação (análise) com base na comunicação de cidadão comum, porque não há nenhuma permissão legal para tal.

19. Quais são os casos mais frequentes de Lavagem de Capitais em Cabo Verde? Questão não respondida.

20. Qual é o relacionamento da UIF com as polícias judiciárias e nacionais, e os tribunais nos casos em que existe suspeita de lavagem de capitais?

A relação existente entre a UIF, a Polícia Judiciária e os tribunais são relações de independência, muito embora deva haver uma boa colaboração entre ambos para um melhor combate à LC.

Ou seja, cada uma dessas instituições tem as suas competências distribuídas na lei, são independente mas devem colaborar entre si.

A UIF, faz a análise da suspeita, a polícia judiciária investiga para obter os indícios da suspeita e os tribunais julgam os crimes.